

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 22071/2019

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup> que, em sessão do Plenário de 17/07/2019, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que examinou o Processo TCE/RJ 226.253-4/2015, referente as contas da administração financeira desse Município, exercício de 2014, o Tribunal decidiu pela emissão de parecer prévio favorável com ressalva(s) e determinação(ões) sobre as contas do Chefe do Poder Executivo.

Poderá ser acessado o inteiro teor dos autos no sítio eletrônico deste Tribunal (<http://www.tce.rj.gov.br>) ou obter vista/cópia na Coordenadoria de Prazos e Diligências - CPR, localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

Atenciosamente,

**SIMONE AMORIM COUTO**  
Secretária-Geral das Sessões  
ASSINADO DIGITALMENTE



EXMO. SR.  
LUCIANO PESSANHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
AVENIDA FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVA, 497  
ALTO ALEGRE - QUISSAMÃ/RJ CEP 28.735-000  
REF.PROC.TCE/RJ 226.253-4/2015  
OFÍCIO PRS/SSE/CSO22071/2019

02/003808 OF099



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Recibo de Entrega de Ofício

Declaro que recebi o Ofício CSO 50129/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**NILTON PINTO**  
CPF :01768918708

5



Assinado Digitalmente por: NILTON  
PINTO:01768918708  
Data: 2015.12.08 08:11:52 -02:00  
Razão: Para envio ao TCERJ  
Local: TCERJ

TCE/RJ

PROCESSO Nº

226.253-4/15

Mat.: 2254

FLS. 719



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**

**VOTO GC-7**

**PROCESSO: TCE-RJ Nº 226.253-4/15**

**ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE  
DESPESAS E DO RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA –  
EXERCÍCIO DE 2014**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE  
DESPESAS E DE TESOUREIRO. CONTAS DE  
GESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO CHEFE  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA  
CONDIÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS.  
TESE JURÍDICA FIRMADA NO STF NO ÂMBITO  
DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM  
REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE  
COMPETÊNCIA JUDICANTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS. COMPETÊNCIA DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA JULGAMENTO  
DE CONTAS DE GESTÃO DO CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO  
FAVORÁVEL COM RESSALVAS E  
DETERMINAÇÕES. DETERMINAÇÃO À SSE.

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas e de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativas ao exercício de 2014, tendo por objeto a emissão de Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas de Gestão do então Prefeito, Sr. Octávio Carneiro da Silva, na condição de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Quissamã.

Em Sessão de 08/12/2017, o Plenário desta Corte proferiu decisão nos seguintes termos:

**VOTO:**

*I – Pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento de mérito da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – Contas de Gestão – da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativas ao exercício de 2014,*

sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Octávio Carneiro da Silva, até a publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da repercussão geral reconhecida no RE Nº 848.826-DF, tendo sido designado Redator do Acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski;

**II – Pela REGULARIDADE DAS CONTAS** da Tesoureira da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade de Marta Cristina Moreira da Silva, dando-lhe **QUITACÃO PLENA**, nos termos do art. 20, inciso I, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90;

**III – Pela COMUNICAÇÃO** a Sra. Marta Cristina Moreira da Silva, Tesoureira da Prefeitura Municipal de Quissamã, no exercício de 2014, a ser formalizada na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, para que tome ciência do item “II” deste Voto;

**IV – Pelo ENCAMINHAMENTO** do presente processo aos Órgãos de Instrução deste Tribunal, com **DETERMINAÇÃO** para que acompanhem a publicação da decisão mencionada no item I deste Voto e, após, manifestem-se.

A 2ª Coordenadoria de Contas dos Municípios (2ª CTM), em sua análise de fls. 781/782-v, manifesta-se nos seguintes termos:

O Recurso Extraordinário nº 848.826-DF trouxe a baila debate sobre o tema: quanto à competência para julgamento das contas de gestão do chefe do poder executivo municipal, na condição de ordenador de despesas.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o mencionado Recurso em 17/08/16, com repercussão geral reconhecida, publicado no DJE de 24/08/17, fixou a seguinte tese: a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores;

Considerando a decisão plenária de 10/10/17 no Processo nº 228.435-8/15 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesas e de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Nilópolis ref. 2014), nos termos do Voto proferido pelo Exma. Sr. Conselheira Marianna M. Willeman;

Considerando o exame de mérito das contas notadamente do Ordenador de Despesas efetuado pela instrução às fls. 764/770 verso;

Sugere-se:

I. pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de gestão do chefe do Poder Executivo do Município de Quissamã, Senhor **OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA**, Ordenador de Despesas no exercício de 2014, com as seguintes **RESSALVAS** e correspondentes **DETERMINAÇÕES**:

**RESSALVA Nº 1**

- Quanto à falta de segregação, no Balanço Patrimonial, das rubricas “Caixa e Equivalente de Caixa” e “Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo”;



**DETERMINAÇÃO Nº 1**

- Quando da elaboração do Balanço Patrimonial, fazer constar a evidenciação das rubricas "Caixa e Equivalente de Caixa" e "Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo", conforme o disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP – Estrutura Conceitual;

**RESSALVA Nº 2**

- Quanto ao envio da Relação das Inscrições de Restos a Pagar – modelo 5 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 registrando todo o passivo de Restos a Pagar em vez de apenas as inscrições relativas ao exercício;

**DETERMINAÇÃO Nº 2**

- Para que na próxima prestação de contas seja apresentada a Relação das Inscrições de Restos a Pagar contendo somente as inscrições efetuadas no exercício, conforme determina o inciso XVI do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 200/96;

**RESSALVA Nº 3**

- Quanto ao registro no Ativo Financeiro dos valores referentes à Dívida Ativa Tributária no total de R\$ 6.299.353,59, uma vez que se trata de ativo a receber que, dessa forma, deverá constar do Permanente, visto não representar valores disponíveis para cálculo do resultado financeiro;

**DETERMINAÇÃO Nº 3**

- Para que os valores dos créditos pendentes de recebimento, como a dívida Ativa Tributária ou os ativos não conversíveis em espécie, como o caso dos estoques, embora registrados como Ativo Circulante para recebimento ou consumo em curto prazo, sejam evidenciados no Ativo Permanente em atendimento ao previsto nas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – MCASP e nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64;

**RESSALVA Nº 4**

- Quanto ao registro de consignações com saldos devedores, o que contraria a natureza credora dessa conta e releva a ausência de recursos para o pagamento dessa despesa extraorçamentária;

**DETERMINAÇÃO Nº 4**

- Para que as retenções de valores de terceiros, registradas como consignações observem o suficiente saldo em conta, evitando-se o registro devedor de tais obrigações, em atendimento ao previsto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

**RESSALVA Nº 5**

- Quanto à ausência de registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial dos valores correspondes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados;

**DETERMINAÇÃO Nº 5**

- Para que sejam registrados no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial os valores correspondes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados, em consonância ao previsto no

*Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, bem como ao disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64;*

**RESSALVA Nº 6**

*- Quanto ao registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial de valor negativo no total de R\$ 424.588,75, contrariando a natureza credora dessa conta;*

**DETERMINAÇÃO Nº 6**

*- Proceder ao correto registro das contas do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, de forma a observar a natureza credora das contas desse grupo, em atendimento ao previsto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.*

O douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ manifesta-se no mesmo sentido.

Cumprе ressaltar que o processo foi incluído em Pauta Especial, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 10/07/2019, conforme determina o art.123 do Regimento Interno desta Corte.

**É o Relatório. Passo ao meu Voto.**

Preliminarmente, esclareço que, em julgamento concluído pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo do Recurso Extraordinário nº 848.826-DF, publicado no DJE de 24/08/2017, com Repercussão Geral reconhecida, a Suprema Corte firmou jurisprudência no sentido de que compete ao Poder Legislativo o julgamento das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, que nesta condição atuou como Ordenador de Despesas.

Assim sendo, nas Contas Ordinárias de Gestão de Chefe do Poder Executivo, entendo que este Tribunal, em reverência à posição externada pelo STF, deve proceder à emissão de Parecer Prévio – exclusivamente para fins do disposto no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Federal nº 64/90 –, para fins de subsidiar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de eventual imputação de débito e de aplicação de multa ao gestor responsável pelas contas em processo próprio.

Feitas tais considerações, constato que os questionamentos formulados por esta Corte foram atendidos pelo jurisdicionado, à exceção das impropriedades de natureza contábil constatadas, devendo tais falhas serem objetos de Ressalvas e Determinações, conforme proposto pelas instâncias instrutivas.



Ademais, considerando que os autos originais devem permanecer arquivados nesta Corte e de modo a atender ao rito processual de encaminhamento à Edilidade para fins de julgamento, formulo Determinação ao final de meu Voto para reconstituição, em processo digital autônomo, de cópia integral destes autos, para remessa ao Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto e,

**Considerando** que esta Corte de Contas, nos termos dos art. 75 da Constituição Federal e art. 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 04/91, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios do Estado do Rio Janeiro;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 17/08/2016, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 848.826, publicado no DJE de 24/08/2017, fixou tese segundo a qual a apreciação das Contas de Prefeitos – tanto as de Governo, quanto as de Gestão – será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos Vereadores;

**Considerando**, com fundamento no art. 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da Emenda supramencionada, a competência desta Corte de emitir Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, exclusivamente para fins do disposto no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Federal nº 64/90, a fim de subsidiar o julgamento das contas pela Câmara Municipal;

**Considerando** que foram aqui analisadas as Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual atuou na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura, no exercício de 2014;

**Considerando**, por derradeiro, os termos da Decisão Plenária desta Corte de Contas prolatada em Sessão de 10/10/2017, nos autos do Processo TCE-RJ nº 228.435-8/15 (Contas de Ordenador de Despesas da Prefeitura de Nilópolis referentes ao exercício de 2014), que acatou o decidido no acórdão do STF referente ao Recurso Extraordinário nº 848.826, Distrito Federal, publicado no DJE, de 24/08/2017, com reflexo na decisão deste Tribunal ora prolatada, cuja



deliberação apresenta duas naturezas: (i) uma técnico-opinativa, cuja conclusão se restringirá à emissão de Parecer Prévio em relação às Contas de Gestão do Prefeito Municipal, que atuou na condição de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal, contas estas que devem ser posteriormente julgadas pela Câmara Municipal; e (ii) outra decisória, relativa ao julgamento da Prestação de Contas do Tesoureiro da Prefeitura Municipal,

Posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público Especial e

### **VOTO:**

- I- Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Gestão Ordinárias do Chefe do Poder Executivo do Município de Quissamã, Sr. Octávio Carneiro da Silva, relativas ao exercício de 2014, com as **RESSALVAS** e respectivas **DETERMINAÇÕES** a seguir indicadas:

#### **Ressalva nº 1:**

Quanto à falta de segregação, no Balanço Patrimonial, das rubricas “Caixa e Equivalente de Caixa” e “Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo”;

#### **Determinação nº 1:**

Quando da elaboração do Balanço Patrimonial, fazer constar a evidenciação das rubricas “Caixa e Equivalente de Caixa” e “Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo”, conforme o disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c NBC TSP – Estrutura Conceitual;

#### **Ressalva nº 2:**

Quanto ao envio da relação das inscrições de restos a pagar, registrando todo o passivo de restos a pagar em vez de apenas as inscrições relativas ao exercício;

**Determinação nº 2:**

Para que na próxima prestação de contas seja apresentada a relação das inscrições de restos a pagar contendo somente as inscrições efetuadas no exercício;

**Ressalva nº 3:**

Quanto ao registro no Ativo Financeiro dos valores referentes à dívida ativa tributária, no total de R\$ 6.299.353,59 (seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), uma vez que se trata de ativo a receber que deve ser classificado no Ativo Permanente, visto não representar valores disponíveis para cálculo do resultado financeiro;

**Determinação nº 3:**

Para que os valores dos créditos pendentes de recebimento, como a dívida ativa tributária ou os ativos não conversíveis em espécie, como o caso dos estoques, embora registrados no Ativo Circulante para recebimento ou consumo em curto prazo, sejam evidenciados no Ativo Permanente em atendimento ao previsto no MCASP e nas disposições da Lei nº 4.320/64;

**Ressalva nº 4:**

Quanto ao registro de consignações com saldos devedores, o que contraria a natureza credora dessa conta e releva a ausência de recursos para o pagamento dessa despesa extraorçamentária;

**Determinação nº 4:**

Para que as retenções de valores de terceiros, registradas como consignações, observem o suficiente saldo em conta, evitando-se o registro devedor de tais obrigações, em atendimento ao previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64;

**Ressalva nº 5:**

Quanto à ausência de registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial dos valores correspondes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados;

**Determinação nº 5:**

Para que sejam registrados no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial os valores correspondentes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados, em consonância ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como ao disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64;

**Ressalva nº 6:**

Quanto ao registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial de valor negativo no total de R\$ 424.588,75 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), contrariando a natureza credora dessa conta;

**Determinação nº 6:**

Proceder ao correto registro das contas do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, de forma a observar a natureza credora das contas desse grupo, em atendimento ao previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64.

- II- Por **DETERMINAÇÃO À SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES** deste Tribunal, para que providencie a reconstituição e autuação em processo autônomo, de cópia integral deste feito, em formato digital, com posterior **REMESSA** do processo reconstituído à Câmara Municipal de Quissamã, devendo o presente processo permanecer arquivado nesta Corte.

Plenário,

GC-7, em 17 / 07 / 2019.

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
Relator



# DOCUMENTO

G



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TCE RJ**

**1.617-1/16**



Nº Orig

Of 016/16

Dt Of 21/01/2016

Origem PREFEITURA QUISSAMA

Natureza RESPOSTA A OFÍCIO \*

Int. Princ NILTON PINTO

Obs. RESPOSTA OF PRS/SSE/CSO 50129/15 REF PROC TCE-RJ  
226.253-4/15 - ID 41458

Impressa por 02/002993

Volume 1 de 1

Cadastrado em 25/01/2016

## Certificado de Autenticidade

Mensagem Sicodi #:41458

Arquivo Sicodi:OFICIO 016-2016 E ANEXOS (PARTE I)\_assinado\_21012016051718.pdf

\*\*\*\* Assinatura 1 de 1 \*\*\*\*

Assinado por: NILTON PINTO:01768918708

Emitente do Certificado: NILTON PINTO:01768918708

E-mail do Assinante:

E-Mail do Emitente do Certificado:

UPN do Assinante:

UPN do Emitente do Certificado:

DNS do Assinante:

DNS do Emitente do Certificado:

Descrição do Documento:

Nome do Documento:

Data da Assinatura: 21/01/2016 17:17:18

\*\*\*\* Certificado 1 de 1 \*\*\*\*

Nome:

Número Serial: 2305079357924859136

Impressão Digital:

Versão: Validade: 0:00:00 até 0:00:00

Arquivo Sicodi:ANEXO (PARTE II) OFICIO 016-2016\_assinado\_21012016051827.pdf

\*\*\*\* Assinatura 1 de 1 \*\*\*\*

Assinado por: NILTON PINTO:01768918708

Emitente do Certificado: NILTON PINTO:01768918708

E-mail do Assinante:

E-Mail do Emitente do Certificado:

UPN do Assinante:

UPN do Emitente do Certificado:

DNS do Assinante:

DNS do Emitente do Certificado:

Descrição do Documento:

Nome do Documento:

Data da Assinatura: 21/01/2016 17:18:27

\*\*\*\* Certificado 1 de 1 \*\*\*\*

Nome:

Número Serial: 2305079357924859136

Impressão Digital:

Versão: Validade: 0:00:00 até 0:00:00

Certifico que as folhas de número \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ conferem com o original  
enviado.

TCE/RJ

PROCESSO Nº

226.253-4/15

Mat.: 2254

FLS. 721



Assinatura

Matricula

25/1/2016

Cargo

Data





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ

Ofício nº 016/2016

Quissamã, 21 de janeiro de 2016.

Exmo Senhor

Conselheiro Relator José Gomes Graciosa,  
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Prestação de contas do Ordenador de Despesas e do Tesoureiro – Exercício 2014  
Referência: Processo TCE/RJ nº 226.253-4/2015  
Ofícios PRS/SSE/CSO / 50129/2015

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, em resposta a decisão plenária, voto GC16142/2015, referente determinações contidas no processo acima, encaminhamos documentos e esclarecimentos exigidos conforme solicitado, porém, intempestivo devido a morosidade dos técnicos do Sistema de Gestão, (Tecnologia Global Ltda) na resolução dos problemas:

#### DOCUMENTOS:

- 1 – Cópia dos Anexos 1 e 2 do Balanço Orçamentário, conforme a nova estrutura estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- 2 – Cópia da Lei Municipal que concedeu aumento dos subsídios dos servidores municipais no exercício de 2014, decorrente da revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- 3 – Cópia do ofício nº 232/2015, entregue em 21 de agosto de 2015, da Tomada de Contas Especial relativa à subvenção concedida ao GRES Império de Quissamã.



Assinado Digitalmente por: NILTON  
PINTO:01768918708  
Data: 2016.01.21 17:17:18 -02:00  
Razão: Para envio ao TCERJ  
Local: TCERJ

TCE/RJ

PROCESSO Nº

226.253-4/15

Mat.: 2254

FLS. 722

## ESCLARECIMENTOS:

1 – Quanto a diferença no valor de R\$ 124.768,05 entre o saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior assinalado no Balanço Financeiro e o valor registrado na prestação de contas do exercício anterior

Resp.: Este valor corresponde ao saldo existente em poder da tesouraria da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Quissamã, extinta por força da LEI Nº 1387/2013, de 06/12/2013 publicada em 10/12/2013, conforme termo de verificação dos valores existentes na tesouraria, em anexo;

2 – Quanto ao saldo devedor da consignação, INSS – SEGURADO no valor R\$ 2.236,40, contrariando a natureza credora da conta.

Resp.: O saldo devedor da Consignação – INSS-Segurado, trata-se de processos de Rescisões de contrato individual de trabalho por falecimento do empregado, aguardando os dependentes habilitados perante a Previdência Social e /ou sucessores previstos na Lei Civil indicado em Alvará Judicial a quem deve legitimamente receber o pagamento, e de acordo com as Leis nº9.528/97, 8.036/90, 8.212/91 e 8.213/91 os dados deverão ser informados na SEFIP/GFIP no mês da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS... vejamos:

| FAVORECIDO                           | EMPENHO   | PROCESSO   | ORGÃO | VALOR (r\$) |
|--------------------------------------|-----------|------------|-------|-------------|
| Espólio de Elisângela Laurinda Souza | 1312/2009 | 9343/2009  | FMS   | 74,48       |
| Espólio de Marconi Terra Cabo        | 1313/2009 | 9341/2009  | FMS   | 318,37      |
| Espólio de Paulo Roberto P. da Silva | 0001/2011 | 9919/2010  | Semad | 173,55      |
| Espólio de Célio Rodrigues Pereira   | 1811/2011 | 5925/2011  | Semad | 47,08       |
| Espólio de Argeu Barcelos            | 2690/2011 | 9069/2011  | Semad | 65,04       |
| Espólio de Elvio Viana dos Santos    | 2637/2012 | 9829/2012  | Semad | 393,87      |
| Espólio de José Cosme Nunes          | 3014/2012 | 10771/2012 | Semad | 88,95       |
| Espólio de Anísio Pinheiro           | 0396/2013 | 1961/2013  | Semad | 108,22      |
| Espólio de Lurdiceia Romano Menezes  | 2602/2014 | 9077/2014  | Semad | 649,26      |
| Jorge Roberto Moreno Kron            | 2604/2014 | 9078/2014  | Semad | 254,10      |
| Cristiano de Jesus Pereira           | 2321/2014 | 5601/2014  | Semad | 63,48       |
| Total                                |           |            |       | 2.236,40    |

3 – Quanto a divergência no valor de R\$ 4.292.178,35, entre saldo apurado do Patrimônio Líquido e o valor registrado pela contabilidade.

Resp.: Em nota explicativa que compõe a Prestação de Contas de Ordenadores de 2014 declaramos que com o término de contrato e dos seus aditivos com a Empresa responsável pelo Sistema de Gestão, foi necessário uma nova licitação, onde a nova empresa vencedora, migrou os dados, trazendo problemas durante a execução deste serviço, onde alguns dados não foram reconhecidos pelo novo sistema de gestão, refletindo em diferenças nos Demonstrativos apresentados na Prestação de Contas. Anexamos Demonstrativo das Variações Patrimoniais, e está de acordo com o Resultado patrimonial do período.

#### Quadro D - Demonsti

Órgão / Entidade: PREFEITURA  
Exercício: 2014

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS       | Valor (R\$)    |
|--------------------------------------------|----------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas        | 239.467.470,09 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas         | 240.434.885,95 |
| Resultado Patrimonial do Período           | -967.415,86    |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS        | Valor (R\$)    |
| Incorporação de Ativo                      | 1.097.697,65   |
| Desincorporação de Passivo                 | 922.929,07     |
| Incorporação de Passivo                    | 272,25         |
| Desincorporação de Ativo                   | 96.813.249,22  |
| Resultado Acumulado do Exercício Anterior  |                |
| Ajuste de Exercícios Anteriores            | 95.845.833,36  |
| Resultado Acumulado Apurado                | 95.845.833,36  |
| Resultado Acumulado do Balanço Patrimonial | 0,00           |
| Diferença                                  |                |

4 – Quanto a divergência no valor de R\$ 19.012.830,95 entre o valor apurado do saldo patrimonial e o montante registrado pela contabilidade .

Resp.: conforme o item 3, também estamos demonstrando que no novo Quadro E – Conferência do Saldo Patrimonial, os saldos conferem.

TCE/RJ

PROCESSO Nº

226.253-4/15

Mat.: 2254

FLS. 723



## Quadro E - Conf

**Órgão / Entidade: PREFEITURA**  
**Exercício: 2014**

| Descrição                                      | Valor (R\$)    |
|------------------------------------------------|----------------|
| (A) Saldo Patrimonial do Exercício Anterior    | 96.813.249,22  |
| (B) Variações Patrimoniais Aumentativas        | 239.467.470,09 |
| (C) Variações Patrimoniais Diminutivas         | 240.434.885,95 |
| (D) Resultado Patrimonial do Exercício (B-C)   | -967.415,86    |
| (E) Ajustes de Exercícios Anteriores           | 0,00           |
| (F) Resultado Acumulado Apurado (A+D+E)        | 95.845.833,36  |
| (G) Resultado Acumulado do Balanço Patrimonial | 95.845.833,36  |
| (H) Diferença (F-G)                            | 0,00           |

5 – Quanto a divergência no valor de R\$ 72.669.385,53, entre o valor apurado do saldo patrimonial e o montante registrado pela contabilidade.

| SALDO PATRIMONIAL DE 2013                  |               |
|--------------------------------------------|---------------|
| Balanço Patrimonial                        | 95.184.857,88 |
| Prestação de Contas 2013 – Processo TCE-RJ | 95.184.857,88 |
| Nº 216.641-1/14                            |               |
| Diferença                                  | 0,00          |

Resp.: Informamos que o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial enviado na prestação de contas de 2013 é o evidenciado acima, não demonstrado diferença, conforme cópia em anexo, no entanto aparece segregado o valor do saldo do Ativo Real Líquido, no Balanço Patrimonial do exercício de 2014 (Saldo Patrimonial anterior R\$ 96.813.249,22) em função da extinção da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, conforme Lei 1387/2013 em anexo.

Vejamos:

| SALDO PATRIMONIAL DE 2013                  |               |
|--------------------------------------------|---------------|
| Prestação de Contas 2013 – Processo TCE-RJ | 95.184.857,88 |
| Nº 216.641-1/14                            |               |
| Prestação de Contas 2013 – Processo TCE-RJ | 1.628.391,34  |
| Nº 216.641-1/14 - FMC                      |               |
| SALDO PATRIMONIAL DO ANTERIOR              | 96.813.249,22 |
| DEMONSTRADO EM 2014.                       |               |

6 – Quanto a divergência no valor de R\$ 12.292.257,28, entre o valor total do Ativo e o valor total do Passivo e PL, conforme demonstrado.

| BALANÇO PATRIMONIAL- VALOR TOTAL |                |
|----------------------------------|----------------|
| Valor total do Ativo             | 111.510.207,07 |
| Valor total do Passivo + PL      | 111.510.207,07 |
| Diferença                        | 0,00           |

Resp.: Esta diferença existia em função de problemas nas Variações Patrimoniais por ocasião do envio da Prestação de Contas 2014. Encaminhamos o novo Balanço Patrimonial correto.

7 – Quanto a divergência no valor de R\$ 209,99, entre o valor total do Ativo Financeiro e Permanente e o valor total do Ativo.

Resp.: Trata-se de Estorno da Receita Realizada de Dívida Ativa, conforme razão da conta contábil 1.1.2.5.1. 99.00 – Demais Dívidas Ativas Tributárias.

8 – Quanto a origem, natureza e composição do valor evidenciado como Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial, R\$ 118.030.547,26, uma vez que não há registro de dívidas neste montante.

Resp.: O valor informado no envio da Prestação de Contas não demonstrava o valor real do Passivo Financeiro, tendo em vista problemas na migração dos dados pela empresa de TI. O quadro abaixo demonstra a composição real do Passivo Financeiro.

| COMPOSIÇÃO DO PASSIVO FINANCEIRO                                               |               |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 1.752.690,77  |
| Fornecedores Não Financiados a Pagar (F)                                       | -3.460.650,45 |
| Consignações (F)                                                               | 1.283.370,93  |
| Total                                                                          | -424.588,75   |

9 – Quanto a ausência do registro no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do valor das Dívidas Trabalhistas e Previdenciárias de Longo Prazo no montante de R\$ 5.947.316,57;

PCE/RJ

PROCESSO Nº

226.253-4/15

Mat.: 2254

FLS. 724

| <b>COMPOSIÇÃO DO PASSIVO PERMANENTE</b>  |               |
|------------------------------------------|---------------|
| Fornecedores Não Financiados a Pagar (P) | 9.928.133,80  |
| Precatórios de Pessoal                   | 82.443,54     |
| Encargos Sociais a Pagar                 | 5.864.873,03  |
| Obrigações Fiscais de Longo Prazo        | 213.512,09    |
| Total                                    | 16.088.962,46 |

Resp.: O valor informado no envio da Prestação de Contas não demonstrava o valor real do Passivo Permanente, tendo em vista problemas na migração dos dados pela empresa de TI, Encaminhamos o Balanço Patrimonial com o valor da Dívida Previdenciária incluso no montante.

10 - Quanto a ausência de registro na conta Diversos Responsáveis do valor correspondente à Tomada de Contas Especial aberta em razão da não comprovação das despesas relativas à concessão de subvenção ao GRES Império de Quissamã no valor R\$ 37.737,10.

Resp.: A inscrição em Diversos Responsáveis não ocorreu, pois encontra-se aguardando decisão desse Tribunal, tendo em vista que a comissão da Tomada de Contas não atribuiu dano ao erário.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Nilton Pinto  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÁ  
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2014  
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP

21/01/2016  
[MARTHA TRINDADE]

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS  
Mês da Referência: Dezembro/2014

| Unidade Gestora.: PREFEITURA MUNICIPAL                  | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31/Dez Exerc. Anterior (b) | Pagos (c)  | Cancelados (d) | Saldo f = (a+b-c-d) |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------|----------------|---------------------|
| Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados | 17.398,79                    | 799.275,75                    | 794.823,63 | 0,00           | 21.850,91           |
| DESPESAS CORRENTES                                      | 17.398,79                    | 7.325,69                      | 2.873,57   | 0,00           | 21.850,91           |
| PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS                             | 0,00                         | 791.950,06                    | 791.950,06 | 0,00           | 0,00                |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTE                                | 0,00                         | 81.892,23                     | 81.892,23  | 0,00           | 0,00                |
| DESPESAS DE CAPITAL                                     | 0,00                         | 81.892,23                     | 81.892,23  | 0,00           | 0,00                |
| INVESTIMENTOS                                           | 17.398,79                    | 881.167,98                    | 876.715,86 | 0,00           | 21.850,91           |
| TOTAL                                                   |                              |                               |            |                |                     |

  
F. S. Gomes  
Secretaria Municipal  
de Fazenda - Matr.: 1449

  
Cecília da Cruz Pelicioni  
Controladora Geral  
Matr.: 2589

  
Nilton Pinto  
PREFEITO

  
Martha Trindade  
Coordenadora de Apoio Administrativo  
de Contabilidade / CC-4  
CRC-RJ: 96839/0-0  
Matr.: 2978 SEMFA

TCE/RJ

PROCESO Nº

226.253-4/15

Mat.: 2254

FLS. 725

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2014  
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS  
Mês de Referência: Dezembro/2014

21/01/2016  
[MARTHA TRINDADE]

| Unidade Gestora.: PREFEITURA MUNICIPAL                  | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31/Dez Exerc. Anterior (b) | Pagos (c)  | Cancelados (d) | Saldo f = (a+b-c-d) |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------|----------------|---------------------|
| Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados | 17.398,79                    | 799.275,75                    | 794.823,63 | 0,00           | 21.850,91           |
| DESPESAS CORRENTES                                      | 17.398,79                    | 7.325,69                      | 2.873,57   | 0,00           | 21.850,91           |
| PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS                             | 0,00                         | 791.950,06                    | 791.950,06 | 0,00           | 0,00                |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTE                                | 0,00                         | 81.892,23                     | 81.892,23  | 0,00           | 0,00                |
| DESPESAS DE CAPITAL                                     | 0,00                         | 81.892,23                     | 81.892,23  | 0,00           | 0,00                |
| INVESTIMENTOS                                           | 17.398,79                    | 881.167,98                    | 876.715,86 | 0,00           | 21.850,91           |
| TOTAL                                                   |                              |                               |            |                |                     |

Martha Helena Trindade  
Coordenador de Apoio Administrativo  
de Contabilidade / CC-4  
CRC-RJ: 96839/0-0  
Matr.: 2979 SEMFA

Corlmei Lucio do  
J.E. S. Gomes  
Secretaria Municipal  
de Fazenda - Matr.: 1449

Cecília da Cruz Pelicioni  
Controladora Geral  
Matr. 2589

Nilton Pinto  
PREFEITO



*Câmara Municipal de Quissamã*  
Estado do Rio de Janeiro

**AUTÓGRAFO**

**LEI Nº 1402 DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

**Concede revisão de salários aos Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e aos contratados temporariamente nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF / 88, atualiza o valor do auxílio-creche, Ticket Alimentação e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 2º da Lei nº 883/2006 e no artigo 43 da Lei Municipal 1015/2008, faz saber que com a aprovação da Câmara Municipal, **SANCIONA** esta Lei.

**Art. 1º** - O salário dos Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, incluindo-se os contratados temporariamente, será reajustado em 5,38% (cinco por cento e trinta e oito centésimos), a partir do mês de março, em conformidade com a previsão no artigo 2º da Lei nº 883/2006 e nos artigos 41 e 43 da Lei Municipal 1015/2008.

**Art. 2º** - Fica concedido o reajuste no mesmo percentual ao "Ticket Alimentação", que passa a corresponder a R\$ 297,73 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), observado o disposto no Decreto nº 021/2000, de 17 de abril de 2000.

**Art. 3º** - Fica concedido a aplicação do mesmo percentual ao auxílio-creche, que passa a corresponder a R\$ 171,86 (cento e setenta e um reais e oitenta e seis centavos).

FCE/RJ

PROCESSO Nº

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Al

226.253-4/15

Mat.: 2254

FLS. 726



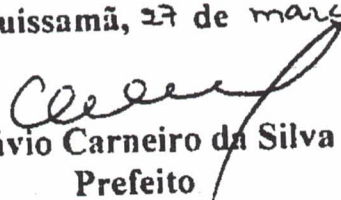


*Câmara Municipal de Quissamã*  
Estado do Rio de Janeiro

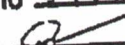
Art. 4º - As despesas derivadas desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

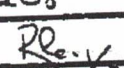
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de março de 2014.

Prefeitura M. de Quissamã, 27 de março de 2014.

  
Octávio Carneiro da Silva  
Prefeito

Câmara Municipal de  
Quissamã - RJ  
**APROVADO**  
Em 1.º Turno 27/03/2014  
Em 2.º Turno 27/03/2014

  
Marcelo de Souza Batista  
PRESIDENTE

Publicado no Jornal  
Diário da C. do Sol  
Em 29/03/2014  
Edição 3208  
  
Rosemary de Souza  
Diretor do Deptº de Apoio  
Adm. de Governo - Matr. 207



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.  
CEP – 28735.000 – Centro – Quissamã / RJ  
[www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br) – [www.gabinete@quissama.rj.gov.br](mailto:www.gabinete@quissama.rj.gov.br)  
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9333 ou 9338 – Fax (22) 2768.1515 / 1130

**CÓPIA**

Ofício nº 232/2015

Quissamã, 20 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o processo original da Tomada de Contas Instaurada através do Processo Administrativo nº 2710/2015, referente a Prestação de Contas do Convênio nº 005/2014 celebrado com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império de Quissamã.

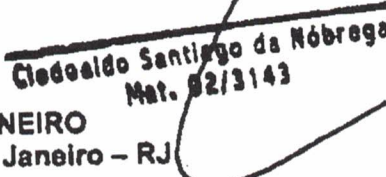
Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**NILTON PINTO**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR  
D.D. Presidente  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Praça da República, 70 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Cep: 20.211-351

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**PROCOLO**  
21 AGO. 2015

  
Clodoaldo Santiago da Nóbrega  
Mat. 02/3143

TCE/RJ

PROCESSO Nº

226.253-4/15

Mat.: 2254

FLS. 727



Câmara Municipal de Quissamã  
Estado do Rio de Janeiro

INPC Acumulado de março de 2013 a fevereiro de 2014 = 5,38%

| MÊS/ANO        | INPC   | ACUMULADO |
|----------------|--------|-----------|
| Março/2013     | 0,60%  | 0,60%     |
| Abril/2013     | 0,59%  | 1,19%     |
| Maió/2013      | 0,35%  | 1,55%     |
| Junho/2013     | 0,28%  | 1,83%     |
| Julho/2013     | -0,13% | 1,70%     |
| Agosto/2013    | 0,16%  | 1,86%     |
| Setembro/2013  | 0,27%  | 2,14%     |
| Outubro/2013   | 0,61%  | 2,76%     |
| Novembro/2013  | 0,54%  | 3,32%     |
| Dezembro/2013  | 0,72%  | 4,06%     |
| Janeiro/2014   | 0,63%  | 4,71%     |
| Fevereiro/2014 | 0,64%  | 5,38%     |

Câmara Municipal de  
Quissamã - RJ  
APROVADO  
Em 1.º Turno 27/10/2014  
Em 2.º Turno 27/10/2014

Marcelo de Souza Batista  
PRESIDENTE

*af*



# TERMO DE VERIFICAÇÃO DOS VALORES EXISTENTES NA TESOUREARIA

Em, 03/01/2014

Órgão/Entidade/Fundo

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER

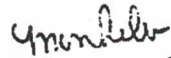
Município

QUISSAMÃ

Aos 03 dias do mês de Janeiro de 2014 foi promovida a apuração das existências físicas em Tesouraria no (a) FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUISSAMÃ, sob a responsabilidade do (a) servidor (a) Maurício Freire Baptista Matrícula n.º 2199, no valor total de R\$ 124.868,05 (Cento e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

|                                                |                           |            |
|------------------------------------------------|---------------------------|------------|
| I - Em valores disponíveis:                    | R\$                       | R\$        |
| a) em bancos                                   | 124.868,05                | 124.868,05 |
| b) cheques em favor do                         | ...                       | ...        |
| Órgão / Entidade / Fundo                       |                           |            |
| II - Em cheques emitidos em favor de terceiros |                           |            |
| III - DIVERSOS                                 |                           |            |
| a) Em documentos representando desoncaixe de   |                           |            |
| responsabilidade pessoal do Tesoureiro ou de   | ...                       | ...        |
| terceiros                                      | ...                       | ...        |
| b) Em Vales                                    |                           |            |
| c) Outros documentos equivalentes, inclusive   |                           |            |
| cheque (especificar no verso)                  | ...                       | ...        |
| IV - CHEQUES                                   |                           |            |
| ... talões em uso, sendo                       | ... cruzado (s) de n.º    | ... a ...  |
|                                                | ... não cruzado(s) de n.º | ... a ...  |
| ... talões não utilizados, sendo               | ... cruzado (s) de n.º    | ... a ...  |
|                                                | ... não cruzado(s) de n.º | ... a ...  |

Em decorrência

|                                                                                                                                                               |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Servidor                                                                                                                                                      | Cargo      |
| Matrícula                                                                                                                                                     | Assinatura |
| Servidor                                                                                                                                                      | Cargo      |
| Matrícula                                                                                                                                                     | Assinatura |
| Servidor                                                                                                                                                      | Cargo      |
| Matrícula                                                                                                                                                     | Assinatura |
| Declaração                                                                                                                                                    |            |
| A Conferencia foi efetuada em minha presença, sendo todos os bens e valores a mim devolvidos intactos                                                         |            |
| Tesoureiro                                                                                                                                                    | Cargo      |
| MARTA CRISTIANE MOREIRA DA SILVA                                                                                                                              | TESOUREIRA |
| Matrícula                                                                                                                                                     | Assinatura |
| 4565                                                                                                                                                          | 03/01/2014 |
| <br>Marta Cristiane M. da Silva<br>Secretaria M. do Erário<br>TESOUREIRA |            |

PROCESSO Nº

226.253-4/15

Mat.: 2254

FLS. 728

TESOUREIRO OU PAGADORES

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Órgão / Entidade / Fundo

Município

QUISSAMÃ

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER

Aos Três dias do mês de JANEIRO de 2014, foi promovida a verificação dos valores existentes na tesouraria, face ao término de gestão e conseqüente transferência de responsabilidade, relativa à guarda e controle dos valores, do (a) servidor (a) Mauricio Freire Baptista, Matrícula nº 2199, para o (a) servidor (a) Marta Cristiane Moreira da Silva, Matrícula nº 4565, verificando-se que os valores estão corretos.

|             |            |
|-------------|------------|
| Substituído | Cargo      |
| Matrícula   | Data       |
|             | Assinatura |

|             |            |
|-------------|------------|
| Substituído | Cargo      |
| Matrícula   | Data       |
|             | Assinatura |

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| Tesoureiro                       | Cargo      |
| MARTA CRISTIANE MOREIRA DA SILVA | TESOUREIRA |
| Matrícula                        | Assinatura |
| 2199                             | 03/01/2014 |

Marta Cristiane M. da Silva  
Secretaria M. de Fazenda  
TESOUREIRA

# TESOURARIA

## PRONUNCIAMENTO DO DIRIGENTE

Órgão / Entidade

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER

Município

QUISSAMÃ

Manifesto-me FAVORAVELMENTE às contas apresentadas pelo(a) servidor(a)

MAURICIO FREIRE CARDOSO BAPTISTA

DIRETOR FINANCEIRO

matricula nº 2199

responsável pela

DIRETORIA FINANCEIRA

do(a)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER DE QUISSAMÃ

relativas ao período

De 01/01/2013

a

31/12/2013 no valor de R\$ 124.868,05

(Cento e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)

Justificativa quanto à não-aprovação, se for o caso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome do Dirigente

OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA

Cargo

PREFEITO

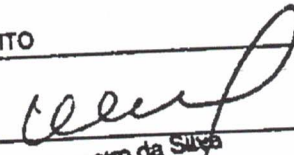
Matricula

7000

Data

09/06/2014

Assinatura

  
Octávio Carneiro da Silva  
PREFEITO

TCE/RJ

PROCESSO Nº

226.253-4/15

Mat.: 2254

FLS. 729



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2014  
**CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP**  
**DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**  
Mês de Referência: Dezembro/2014

Página: 1

20/01/2016  
[MARTHA TRINDADE]

Unidade Gestora.: PREFEITURA MUNICIPAL

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS                        |                       |                    |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
|                                                             | Exercício Atual       | Exercício Anterior |
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>                  | <b>239.467.470,09</b> |                    |
| <b>IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>           |                       |                    |
| Impostos                                                    | 10.966.456,38         |                    |
| Taxas                                                       | 10.859.761,64         |                    |
| Contribuição de Melhoria                                    | 106.694,74            |                    |
| <b>CONTRIBUIÇÕES</b>                                        | <b>612.088,42</b>     |                    |
| Contribuições Sociais                                       |                       |                    |
| Contribuições Econômicas                                    | 612.088,42            |                    |
| Contribuição de Iluminação Pública                          |                       |                    |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais     |                       |                    |
| <b>EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS</b>      |                       |                    |
| Venda de Mercadorias                                        |                       |                    |
| Venda de produtos                                           |                       |                    |
| Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços       |                       |                    |
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>      | <b>982.846,56</b>     |                    |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 85.481,47             |                    |
| Juros e Encargos de Mora                                    |                       |                    |
| Variações Monetárias Cambiais                               |                       |                    |
| Descontos Financeiros Obtidos                               | 857.095,09            |                    |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras | 40.290,00             |                    |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras    |                       |                    |
| <b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS</b>                | <b>221.075.585,65</b> |                    |
| Transferências Intragovernamentais                          | 1.454.405,04          |                    |
| Transferências Intergovernamentais                          | 219.621.180,61        |                    |
| Transferências das Instituições Privadas                    |                       |                    |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais         |                       |                    |
| Transferências de Consórcio Público                         |                       |                    |
| Transferências do Exterior                                  |                       |                    |
| Execução Orçamentária Delegada                              |                       |                    |
| Transferências de Pessoas Físicas                           |                       |                    |
| <b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS</b>                      | <b>(133.790,34)</b>   |                    |
| Reavaliação de Ativos                                       |                       |                    |
| Ganhos com Alienação                                        | (509.354,80)          |                    |
| Ganhos com Incorporação de Ativos                           | 375.564,26            |                    |
| Ganhos com Desincorporação de Passivos                      |                       |                    |
| <b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>           | <b>5.984.283,42</b>   |                    |
| Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar              | 272,25                |                    |
| Resultado Positivo de Participações                         |                       |                    |
| Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas                   |                       |                    |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas                | 5.964.011,17          |                    |

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÁ  
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2014  
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP  
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
Mês de Referência: Dezembro/2014

Página: 2

20/01/2016  
[MARTHA TRINDADE]

Unidade Gestora.: PREFEITURA MUNICIPAL

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS                              |                       |                    |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
|                                                                   | Exercício Atual       | Exercício Anterior |
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>                         | <b>240.434.885,95</b> |                    |
| <b>PESSOAL E ENCARGOS</b>                                         | <b>88.737.140,38</b>  |                    |
| Remuneração de Pessoal                                            | 72.825.751,73         |                    |
| Encargos Patronais                                                | 8.902.476,57          |                    |
| Benefícios a Pessoal                                              | 6.660.940,41          |                    |
| Custo de Pessoal e Encargos                                       | 347.971,67            |                    |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos    |                       |                    |
| <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS</b>                 |                       |                    |
| Aposentadorias e Reformas                                         |                       |                    |
| Pensões                                                           |                       |                    |
| Benefícios de Prestação Continuada                                |                       |                    |
| Benefícios Eventuais                                              |                       |                    |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda                      |                       |                    |
| Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais                 |                       |                    |
| <b>USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>            | <b>63.736.948,30</b>  |                    |
| Uso de Material de Consumo                                        | 8.055.617,80          |                    |
| Serviços                                                          | 55.681.330,70         |                    |
| Depreciação, Amortização de Exaustão                              |                       |                    |
| Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo            |                       |                    |
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>             | <b>937.649,02</b>     |                    |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos obtidos          | 937.649,02            |                    |
| Juros e Encargos de Mora                                          |                       |                    |
| Variações Monetárias Cambiais                                     |                       |                    |
| Descontos Financeiros Concedidos                                  |                       |                    |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiros           |                       |                    |
| <b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS</b>                     | <b>82.021.888,28</b>  |                    |
| Transferências Intragovernamentais                                | 82.899.262,89         |                    |
| Transferências Intergovernamentais                                | 188.885,50            |                    |
| Transferências das Instituições Privadas                          |                       |                    |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais               |                       |                    |
| Transferências de Consórcio Público                               |                       |                    |
| Transferências do Exterior                                        | (1.066.060,13)        |                    |
| Delegações Recebidas                                              | 274.893,84            |                    |
| <b>DESVALORIAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b> |                       |                    |
| Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas     |                       |                    |
| Perdas com Alienação                                              |                       |                    |
| Perdas Involuntárias                                              |                       |                    |
| Incorporação de Passivos                                          | 274.893,84            |                    |
| Desincorporação de Ativos                                         | 2.597.160,05          |                    |
| <b>TRIBUTARIAS</b>                                                | <b>2.597.160,05</b>   |                    |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                       |                       |                    |
| Contribuições                                                     |                       |                    |
| Custo com Tributos                                                | 2.129.206,10          |                    |
| <b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>                  |                       |                    |
| Premiações                                                        |                       |                    |
| Resultado Negativo de Participações                               |                       |                    |
| Incentivos                                                        |                       |                    |
| Subvenções Econômicas                                             |                       |                    |
| Participações e Contribuições                                     |                       |                    |
| VPD de Constituição de Provisões                                  |                       |                    |
| Custo de Outras VPD                                               | 2.129.206,10          |                    |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas                       |                       |                    |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>                           |                       |                    |

TCE/RN

PROCESSO Nº

226.253-4/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2014  
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP  
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
Mês de Referência: Dezembro/2014

Página: 3

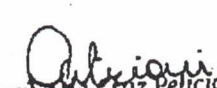
20/01/2016  
[MARTHA TRINDADE]

Unidade Gestora.: PREFEITURA MUNICIPAL

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS |                    |                       |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| (DECORRENTES DA EXEC.ORÇAMENTARIA)  |                    |                       |
|                                     | Exercício<br>Atual | Exercício<br>Anterior |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS | 1.097.697,65       |                       |
| Incorporação de Ativos              | 922.929,07         |                       |
| Desincorporação de passivo          |                    |                       |
| Incorporação de Passivo             | 272,25             |                       |
| Desincorporação de Ativo            |                    |                       |

  
Martha Helena L. G. Trindade  
Coordenador de Apoio Administrativo  
de Contabilidade - CC-4  
CRC-RJ: 96839/0-0  
Matr.: 2979 SEMFA

  
Carmen Lucio do  
E. S. Gomes  
Secretária Municipal  
de Fazenda - Matr.: 1449

  
Cecília da Cruz Pelicioni  
Controladora Geral  
Matr. 2589

  
Nilton Pinto  
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUISSAMÃ

ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2013

| Ativo                             |                | Passivo                               |                |
|-----------------------------------|----------------|---------------------------------------|----------------|
| TÍTULOS                           | \$             | TÍTULOS                               | \$             |
| ATIVO                             |                | PASSIVO                               |                |
| ATIVO FINANCEIRO                  |                | PASSIVO FINANCEIRO                    |                |
| D'SPONIVEL                        |                | DÍVIDA FLUTUANTE                      |                |
| Bancos Conta Movimento            | 16.434.391,02  | Restos a Pagar                        | 9.611.611,22   |
| Banco Conta Vinculada             | 16.434.391,52  | Processados Anteriores                | 9.611.611,22   |
| Fundeb                            |                | Não Processados Anteriores            | 8.893.959,67   |
| Devedores a Receber               | 6.927.591,67   | Depositos                             | 953.083,66     |
| Devedores - Créditos e Agentes    | 9.086.168,66   | PASSIVO PERMANENTE                    |                |
| ATIVO PERMANENTE                  |                | DIVERSOS                              |                |
| BENS MOVEIS                       | 429.631,29     | Obrigações Legais e Tributárias       | 7.940.876,01   |
| Almozenado                        | 16.874,08      | Obrigações a Pagar                    | 7.079.710,67   |
| Bens Moveis                       | 571.513,30     |                                       |                |
| BENS MOVEIS                       | 21.583.673,00  | PATRIMONIO LIQUIDO                    |                |
| Bens Imoveis                      | 95.424.914,05  | Ativo Real Líquido                    | 95.184.857,88  |
| Bens de Natureza Industrial       | 22.155.386,30  | PASSIVO COMPENSADO                    |                |
| CRÉDITOS                          |                | Valores e Títulos s/ Responsabilidade | 633.220,16     |
| Dívida Ativa Tributária           | 571.513,30     | Valores em Garantia                   | 1.220.821,28   |
| Dívida Ativa Não-Tributária       | 21.583.673,00  | Direitos e Obrigações Contratuais     | 7.079.710,67   |
| ATIVO CO/COMPENSADO               |                | TOTAL                                 |                |
| Responsabilidades por Valores     | 61.055.538,93  |                                       | 120.809.931,88 |
| Garantias                         | 12.213.988,86  |                                       |                |
| Orientes e Obrigações Contratuais |                |                                       |                |
| TOTAL                             | 111.876.179,77 |                                       |                |

TCE/RJ

PROCESSO Nº

226.253-4/15

Mat.: 2254

FLS. 731

Camelino José de Santo Gomes  
Subsecretário de Fazenda  
CRC/RJ 067205/0-3  
Matr. 1449

NILTON PINTO  
Secretário Mun. de Fazenda  
CRC/RJ 067858-0  
Matr. 338

Cecília da Cruz Pelicioni  
Controladora Geral  
Matr. 2589

Octávio Carneiro da Silva  
PREFEITO

ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2013

| ATIVO             |              | PASSIVO                           |              |
|-------------------|--------------|-----------------------------------|--------------|
| TÍTULOS           |              | TÍTULOS                           |              |
| ATIVO             |              | PASSIVO                           |              |
| ATIVO FINANCEIRO  |              | PASSIVO FINANCEIRO                |              |
| DISPONÍVEL        |              | DÍVIDA FLUTUANTE                  |              |
| Banco do Brasil   | 124.628,05   | Reservas de Pagamento             | 238.416,90   |
| Banco do Nordeste | 719.771,20   | Alíquotas Provisórias Antecipadas | 3.811,00     |
| Banco do Sul      | 1.026.983,09 | Depósitos                         |              |
| Banco do Brasil   |              | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                |              |
| Banco do Nordeste |              | Ativo Real Líquido                | 1.628.391,34 |
| Banco do Sul      |              | TOTAL                             | 1.870.623,24 |
| TOTAL             | 1.870.623,24 |                                   |              |

*[Assinatura]*  
 Carlos Roberto de Aguiar  
 Coordenador Geral do Patrimônio  
 Matr. 0245

*[Assinatura]*  
 Wilson Aguiar de Barcelos  
 Subcontrolador Geral  
 Matr. 0245

*[Assinatura]*  
 Carmo Lucia de S. Gomes  
 Subsecretária de Patrimônio  
 CRC/RJ 06/205/0-5  
 Matr. 1449

*[Assinatura]*  
 Odeário Carneiro da Silva  
 PREFEITO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER DE QUISSAMA

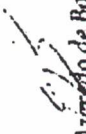
ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2013

| Ativo                    |              | Passivo                    |              |
|--------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| TÍTULOS                  |              | TÍTULOS                    |              |
| ATIVO FINANCEIRO         |              | PASSIVO                    |              |
| DISPONÍVEL               |              | PASSIVO FINANCEIRO         |              |
| Bancos e Caixa Movimento | 124.858,05   | DÍVIDA FLUTUANTE           |              |
| ATIVO PERMANENTE         |              | Restos a Pagar             | 242.231,90   |
| RENTES MOVÉIS            | 124.858,05   | Não Processadas Anteriores | 238.416,90   |
| RENTES IMÓVEIS           | 718.771,20   | Depositos                  | 3.815,00     |
| RENTES IMÓVEIS           | 1.026.983,99 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO         |              |
| RENTES IMÓVEIS           |              | Ativo Real Líquido         | 1.628.391,34 |
| TOTAL                    | 1.870.623,24 | TOTAL                      | 1.870.623,24 |

  
 Carlos Augusto de Barcelos  
 Subcontrolador Geral  
 Matr. 0245

  
 Wilson Azeredo de Barcelos  
 Subcontrolador Geral  
 Matr. 0245

  
 Oclávio Carneiro da Silva  
 Subsecretário de Finanças  
 CRC/RJ 067205/0-3  
 Matr. 1449

PCE/RJ

PROCESSO Nº

226.253-4/15

Matr. 2254

FLS. 732

  
 Oclávio Carneiro da Silva  
 PREFEITO





**CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AUTÓGRAFO**

**LEI Nº 387 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**EXTINGUE A FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE CULTURA,  
TURISMO E LAZER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a partir de 1º de janeiro de 2014, a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, criada pela Lei nº 987, de 26 de outubro de 2007.

§1º O conjunto de bens e direitos da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer será incorporado ao Município.

§2º Os atos complementares e operacionais necessários à incorporação dos bens e direitos e à assunção das obrigações da Fundação Municipal de Cultura e Lazer pelo Município serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** As obrigações que constituírem passivo da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, serão assumidas, integralmente, pelo Município.

**Parágrafo único.** Serão integralmente cumpridos, com recursos oriundo do Tesouro Municipal, os compromissos relativos a contratos de financiamento e ou de parcelamentos de dívidas, contratos, termos aditivos, acordos, administrativos e judiciais, precatórios, ajustes e convênios celebrados ou assumidos pela Fundação Municipal de Cultura e Lazer.

**Art. 3º** Os cargos comissionados de Assessor Jurídico – CC2, Diretor do Centro Cultural Sobradinho – CC5, Diretor do Museu Casa Quissamã – CC6, Diretor da Divisão de Patrimônio Cultural – CC6, Diretor de Desenvolvimento Cultural – CC6, e Diretor da Divisão de Biblioteca – CC6, a que se refere o Anexo Único – Cargos em Comissão, criados em decorrência da Lei Municipal nº 987 de 26 de outubro de 2007, serão incorporados ao quadro de cargos comissionados da Administração Direta Municipal, sendo os demais extintos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§1º Os ocupantes dos cargos comissionados da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer serão exonerados por ato do Poder Executivo, na data a que se refere o caput do artigo 1º.

§2º Os servidores municipais efetivos, cedidos com ou sem ônus para a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, retornarão às suas atividades na Administração Direta Municipal.

Art. 4º Ficam extintos as Funções Gratificadas previstas no Anexo Único – Funções Gratificadas, bem como os cargos previstos no Anexo Único - Quadro de Pessoal Permanente, criados em decorrência da Lei Municipal nº 987 de 26 de outubro de 2007.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará servidores das Secretarias Municipais de Administração, Governo, Fazenda e Controladoria Geral do Município para comporem as comissões necessárias para realizar:

I – levantamento do conjunto de bens da Fundação Municipal de Cultura e Lazer;

II – levantamento das obrigações que possam constituir passivos da Fundação Municipal de Cultura e Lazer, contábeis e financeiros;

III – providências junto à Receita Federal e outros órgãos, para baixa do CNPJ da Fundação Municipal de Cultura e Lazer.

**Parágrafo único.** As comissões terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do Prefeito Municipal, a contar de sua nomeação para realizar as atribuições que lhes forem designadas.

Art. 6º O Município assumirá todos os bens, direitos e obrigações da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, para todos os efeitos legais e nos termos desta lei:

§1º Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer até a data de sua efetiva extinção.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado à transferência de recursos orçamentários correspondentes ao disposto neste artigo no orçamento de 2013.

§3º Ficam os valores relativos a compromissos estabelecidos em contratos e





**CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

convênios assinados pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, reservados para liberação na forma dos respectivos cronogramas de desembolso.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado assumir e a prorrogar os contratos da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, necessários à manutenção das atividades atinentes à mesma, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, a partir da data de publicação desta lei.

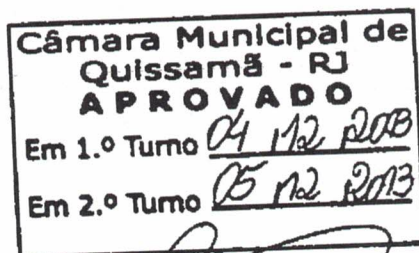
**Art. 8º** A presente lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

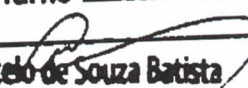
**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

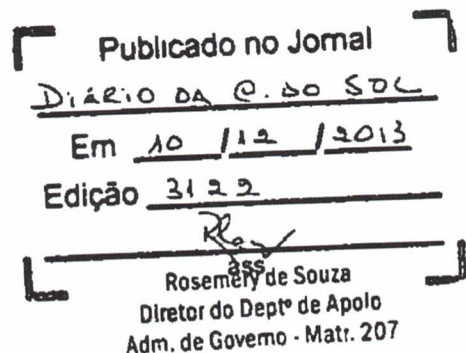
**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, 06 de dezembro de 2013.

  
**OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA**  
Prefeito



  
**Marcelo de Souza Batista**  
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício 2014  
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP  
BALANÇO PATRIMONIAL

20/01/2016  
[MARTHA TRINDADE]

Mês de Referência: Dezembro/2014

| Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL                |       | PASSIVO         |                    |                    |
|------------------------------------------------------|-------|-----------------|--------------------|--------------------|
| Especificação                                        | ATIVO | Exercício Atual | Exercício Anterior | Exercício Anterior |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                              |       |                 |                    |                    |
| Caixa e Equivalente de Caixa                         |       | 23.890.404,52   | 29.298.737,83      | 9.857.243,12       |
| Créditos a Curto Prazo                               |       | 11.225.650,74   | 16.559.159,67      | 2.392.856,98       |
| Cientes                                              |       | 11.826.152,59   | 12.213.988,86      | 6.739.190,59       |
| Créditos Tributários a Receber                       |       | 5.526.799,00    | 5.754.217,24       |                    |
| Dívida Ativa Tributária                              |       | 6.299.353,59    | 6.459.771,62       |                    |
| Dívida Ativa não Tributária - Clientes               |       |                 |                    |                    |
| Créditos de Transferências a Receber                 |       |                 |                    |                    |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos              |       |                 |                    |                    |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo       |       | 16.874,06       | 20.374,06          | 725.195,55         |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo              |       |                 |                    |                    |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo |       | 821.727,13      | 505.215,24         |                    |
| Estoques                                             |       |                 |                    |                    |
| VPD Pagas Antecipadamente                            |       | 87.619.802,55   | 84.451.465,18      | 7.079.710,67       |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                          |       |                 |                    |                    |
| Ativo Realizável a Longo Prazo                       |       |                 |                    | 6.618.135,80       |
| Créditos a Longo Prazo                               |       |                 |                    | 5.947.316,57       |
| Clientes                                             |       |                 |                    |                    |
| Créditos Tributários a Receber                       |       |                 |                    |                    |
| Dívida Ativa Tributária                              |       |                 |                    |                    |
| Dívida Ativa não Tributária - Clientes               |       |                 |                    |                    |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos              |       |                 |                    |                    |
| Juste de Perdas de Créditos a Longo Prazo            |       |                 |                    |                    |
| Créditos e Valores a Longo Prazo                     |       |                 |                    |                    |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo |       |                 |                    | 461.574,87         |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                              |       |                 |                    | 16.936.953,79      |

226.253-4/15

2254

2254

**Nilton Pinto**  
**PREFEITO**

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2014

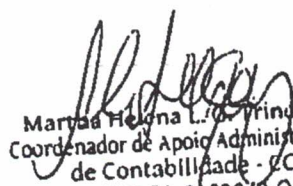
Página: 1/1  
MARTHA TRINDADE  
28/12/2015 08:39:22

LIVRO RAZÃO

Período: 01/01/2014 até 31/12/2014

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| DATA                                                                | Nº<br>REGISTRO | CONTRAPARTIDA   | HISTÓRICO DA OPERAÇÃO                                                                                                                                                                                    | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO  |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| CONTA CONTÁBIL: 1.1.2.5.1.99.00 - DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS |                |                 |                                                                                                                                                                                                          |        |         |        |
| SALDO ANTERIOR.....                                                 |                |                 |                                                                                                                                                                                                          |        |         | 0,00   |
| 11/08/2014                                                          | 12537          | 1.1.1.1.1.02.00 | ESTORNO DA RECEITA REALIZADA DE DÍVIDA ATIVA<br>UG: 02, Cod. Orç: 1932990100 - DÍVIDA ATIVA<br>NÃO-TRIBUTÁRIA, Font. Rec: 110 - APLICAÇÃO<br>GERAL, Ret: 00348 - BANCO DO BRASIL -<br>P.M.O. ARRECADAÇÃO | 209,99 | 0,00    | 209,99 |
| TOTAL DA CONTA.....                                                 |                |                 |                                                                                                                                                                                                          | 209,99 | 0,00    |        |

  
Martha Helena L. Trindade  
Coordenador de Apoio Administrativo  
de Contabilidade - CC-4  
CRC-RJ: 96839/0-0  
Matr.: 2979 SEMFA

TCE/RJ

PROCESSO Nº

226.253-4/15



Última folha deste documento.

Recebido por \_\_\_\_\_

A. CPR

Em 25 / 01 / 16

Coordenadoria de Gestão Documental

(GD - TCE-RJ)

**Processo :** 226.253-4/2015  
**Origem :** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
**Setor :**  
**Natureza :** PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA  
**Interessado :** OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA  
**Observação :** REF EXERCICIO 2014

**Sr.ª Coordenadora da CPR,**

Tendo em vista o(s) Documento(s) TCE-RJ n.º 1.617-1/15, acostado(s) à(s) fl(s). 720/733, encaminhado(s) em atenção ao(s) **Ofício(s) PRS/SSE/CSO 50129/15**, sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

**CPR, 10/03/2016.**

  
**LUCIA RIBEIRO DA SILVA ROCHA**  
Assistente  
Matricula 02/002254

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

**À 2ª CTM** para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito.

**CPR, 10/03/2016.**

  
**SANDRA PRATES DA ROSA**  
Coordenadora  
Matricula 02/002885

  
**OZANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Substituta Eventual do  
Coordenador da CPR  
Matricula 02/3126

DOCUMENTO

TECE

PROCESSO N

226.253-4/15

UBRICA: 02/2663 FLS. 735



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TCE**

4.905-7/16



Nº Orig

Of 016/16

Dt Of 21/01/2016

Origem PREFEITURA QUISSAMA

Natureza RESPOSTA A OFÍCIO

Int. Princ NILTON PINTO

Obs. RESPOSTA AO OF PRS/SSE/CSO 50129/2015 REF AO PROC  
TCE-RJ 226253-4/15 (REF EXERCICIO 2014)

Impressa por 02/002886

Volume 1 de 1

Cadastrado em 11/03/2016





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ

TRIBUNAL DE CONTAS  
PROTOCOLADO  
11 MAR. 2016  
Carlos Alberto Alvim  
Mar. 02/2366

Ofício nº 016/2016

Quissamã, 21 de janeiro de 2016.

Exmo Senhor

Conselheiro Relator José Gomes Graciosa,

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

**Assunto:** Prestação de contas do Ordenador de Despesas e do Tesoureiro – Exercício 2014

**Referência:** Processo TCE/RJ nº 226.253-4/2015

Ofícios PRS/SSE/CSO / 50129/2015

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, em resposta a decisão plenária, voto GC16142/2015, referente determinações contidas no processo acima, encaminhamos documentos e esclarecimentos exigidos conforme solicitado, porém, intempestivo devido a morosidade dos técnicos do Sistema de Gestão, (Tecnologia Global Ltda) na resolução dos problemas:

#### DOCUMENTOS:

1 – Cópia dos Anexos 1 e 2 do Balanço Orçamentário, conforme a nova estrutura estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

2 – Cópia da Lei Municipal que concedeu aumento dos subsídios dos servidores municipais no exercício de 2014, decorrente da revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

3 – Cópia do ofício nº 232/2015, entregue em 21 de agosto de 2015, da Tomada de Contas Especial relativa à subvenção concedida ao GRES Império de Quissamã.

PROCESSO

PROCESSO

226.253-4/15

RUBRICA: 02/2663 FLS. 736

## ESCLARECIMENTOS:

**1 – Quanto a diferença no valor de R\$ 124.768,05 entre o saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior assinalado no Balanço Financeiro e o valor registrado na prestação de contas do exercício anterior**

**Resp.:** Este valor corresponde ao saldo existente em poder da tesouraria da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Quissamã, extinta por força da LEI Nº 1387/2013, de 06/12/2013 publicada em 10/12/2013, conforme termo de verificação dos valores existentes na tesouraria, em anexo;

**2 – Quanto ao saldo devedor da consignação , INSS – SEGURADO no valor R\$ 2.236,40, contrariando a natureza credora da conta .**

**Resp.:** O saldo devedor da Consignação – INSS-Segurado, trata-se de processos de Rescisões de contrato individual de trabalho por falecimento do empregado, aguardando os dependentes habilitados perante a Previdência Social e /ou sucessores previstos na Lei Civil indicado em Alvará Judicial a quem deve legitimamente receber o pagamento, e de acordo com as Leis nº9.528/97, 8.036/90, 8.212/91 e 8.213/91 os dados deverão ser informados na SEFIP/GFIP no mês da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS... vejamos:

| FAVORECIDO                           | EMPENHO   | PROCESSO   | ORGÃO | VALOR (r\$) |
|--------------------------------------|-----------|------------|-------|-------------|
| Espólio de Elisângela Laurinda Souza | 1312/2009 | 9343/2009  | FMS   | 74,48       |
| Espólio de Marconi Terra Cabo        | 1313/2009 | 9341/2009  | FMS   | 318,37      |
| Espólio de Paulo Roberto P. da Silva | 0001/2011 | 9919/2010  | Semad | 173,55      |
| Espólio de Célio Rodrigues Pereira   | 1811/2011 | 5925/2011  | Semad | 47,08       |
| Espólio de Argeu Barcelos            | 2690/2011 | 9069/2011  | Semad | 65,04       |
| Espólio de Elvio Viana dos Santos    | 2637/2012 | 9829/2012  | Semad | 393,87      |
| Espólio de José Cosme Nunes          | 3014/2012 | 10771/2012 | Semad | 88,95       |
| Espólio de Anisio Pinheiro           | 0396/2013 | 1961/2013  | Semad | 108,22      |
| Espólio de Lurdiceia Romano Menezes  | 2602/2014 | 9077/2014  | Semad | 649,26      |
| Jorge Roberto Moreno Kron            | 2604/2014 | 9078/2014  | Semad | 254,10      |
| Cristiano de Jesus Pereira           | 2321/2014 | 5601/2014  | Semad | 63,48       |
| Total                                |           |            |       | 2.236,40    |



**3 – Quanto a divergência no valor de R\$ 4.292.178,35, entre saldo apurado do Patrimônio Líquido e o valor registrado pela contabilidade.**

**Resp.:** Em nota explicativa que compõe a Prestação de Contas de Ordenadores de 2014 declaramos que com o término de contrato e dos seus aditivos com a Empresa responsável pelo Sistema de Gestão, foi necessário uma nova licitação, onde a nova empresa vencedora, migrou os dados, trazendo problemas durante a execução deste serviço, onde alguns dados não foram reconhecidos pelo novo sistema de gestão, refletindo em diferenças nos Demonstrativos apresentados na Prestação de Contas. Anexamos Demonstrativo das Variações Patrimoniais, e está de acordo com o Resultado patrimonial do período.

#### **Quadro D - Demonst**

**Órgão / Entidade: PREFEITURA**  
**Exercício: 2014**

| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>       | <b>Valor (R\$)</b> |
|---------------------------------------------------|--------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas               | 239.467.470,09     |
| Variações Patrimoniais Diminutivas                | 240.434.885,95     |
| <b>Resultado Patrimonial do Período</b>           | -967.415,86        |
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS</b>        | <b>Valor (R\$)</b> |
| Incorporação de Ativo                             | 1.097.697,65       |
| Desincorporação de Passivo                        | 922.929,07         |
| Incorporação de Passivo                           |                    |
| Desincorporação de Ativo                          | 272,25             |
| <b>Resultado Acumulado do Exercício Anterior</b>  | 96.813.249,22      |
| Ajuste de Exercícios Anteriores                   |                    |
| <b>Resultado Acumulado Apurado</b>                | 95.845.833,36      |
| <b>Resultado Acumulado do Balanço Patrimonial</b> | 95.845.833,36      |
| Diferença                                         | 0,00               |

**4 – Quanto a divergência no valor de R\$ 19.012.830,95 entre o valor apurado do saldo patrimonial e o montante registrado pela contabilidade .**

**Resp.:** conforme o item 3, também estamos demonstrando que no novo Quadro E – Conferência do Saldo Patrimonial, os saldos conferem.

PROFESSOR  
226.253-4/15  
RUBRICA: 02/2663 FLS.736



## Quadro E - Conf

Órgão / Entidade: PREFEITURA  
Exercício: 2014

| Descrição                                      | Valor (R\$)    |
|------------------------------------------------|----------------|
| (A) Saldo Patrimonial do Exercício Anterior    | 96.813.249,22  |
| (B) Variações Patrimoniais Aumentativas        | 239.467.470,09 |
| (C) Variações Patrimoniais Diminutivas         | 240.434.885,95 |
| (D) Resultado Patrimonial do Exercício (B-C)   | -967.415,86    |
| (E) Ajustes de Exercícios Anteriores           | 0,00           |
| (F) Resultado Acumulado Apurado (A+D+E)        | 95.845.833,36  |
| (G) Resultado Acumulado do Balanço Patrimonial | 95.845.833,36  |
| (H) Diferença (F-G)                            | 0,00           |

5 – Quanto a divergência no valor de R\$ 72.669.385,53, entre o valor apurado do saldo patrimonial e o montante registrado pela contabilidade.

| SALDO PATRIMONIAL DE 2013                                     |               |
|---------------------------------------------------------------|---------------|
| Balanço Patrimonial                                           | 95.184.857,88 |
| Prestação de Contas 2013 – Processo TCE-RJ<br>Nº 216.641-1/14 | 95.184.857,88 |
| Diferença                                                     | 0,00          |

Resp.: Informamos que o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial enviado na prestação de contas de 2013 é o evidenciado acima, não demonstrado diferença, conforme cópia em anexo, no entanto aparece segregado o valor do saldo do Ativo Real Líquido, no Balanço Patrimonial do exercício de 2014 (Saldo Patrimonial anterior R\$ 96.813.249,22) em função da extinção da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, conforme Lei 1387/2013 em anexo.

Vejamos:

| SALDO PATRIMONIAL DE 2013                                           |               |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|
| Prestação de Contas 2013 – Processo TCE-RJ<br>Nº 216.641-1/14       | 95.184.857,88 |
| Prestação de Contas 2013 – Processo TCE-RJ<br>Nº 216.641-1/14 - FMC | 1.628.391,34  |
| SALDO PATRIMONIAL DO ANTERIOR<br>DEMONSTRADO EM 2014.               | 96.813.249,22 |

CL/F

PROCESSO Nº

226.253-4/15

IMPRESSÃO: 02/2663 FLS. 739

**6 – Quanto a divergência no valor de R\$ 12.292.257,28, entre o valor total do Ativo e o valor total do Passivo e PL, conforme demonstrado.**

| BALANÇO PATRIMONIAL- VALOR TOTAL |                |
|----------------------------------|----------------|
| Valor total do Ativo             | 111.510.207,07 |
| Valor total do Passivo + PL      | 111.510.207,07 |
| Diferença                        | 0,00           |

**Resp.:** Esta diferença existia em função de problemas nas Variações Patrimoniais por ocasião do envio da Prestação de Contas 2014. Encaminhamos o novo Balanço Patrimonial correto.

**7 – Quanto a divergência no valor de R\$ 209,99, entre o valor total do Ativo Financeiro e Permanente e o valor total do Ativo.**

**Resp.:** Trata-se de Estorno da Receita Realizada de Dívida Ativa, conforme razão da conta contábil 1.1.2.5.1. 99.00 – Demais Dívidas Ativas Tributárias.

**8 – Quanto a origem, natureza e composição do valor evidenciado como Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial, R\$ 118.030.547,26, uma vez que não há registro de dívidas neste montante.**

**Resp.:** O valor informado no envio da Prestação de Contas não demonstrava o valor real do Passivo Financeiro, tendo em vista problemas na migração dos dados pela empresa de TI. O quadro abaixo demonstra a composição real do Passivo Financeiro.

| COMPOSIÇÃO DO PASSIVO FINANCEIRO                                               |               |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 1.752.690,77  |
| Fornecedores Não Financiados a Pagar (F)                                       | -3.460.650,45 |
| Consignações (F)                                                               | 1.283.370,93  |
| Total                                                                          | -424.588,75   |

**9 – Quanto a ausência do registro no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do valor das Dívidas Trabalhistas e Previdenciárias de Longo Prazo no montante de R\$ 5.947.316,57;**

| <b>COMPOSIÇÃO DO PASSIVO PERMANENTE</b>  |               |
|------------------------------------------|---------------|
| Fornecedores Não Financiados a Pagar (P) | 9.928.133,80  |
| Precatórios de Pessoal                   | 82.443,54     |
| Encargos Sociais a Pagar                 | 5.864.873,03  |
| Obrigações Fiscais de Longo Prazo        | 213.512,09    |
| Total                                    | 16.088.962,46 |

**Resp.:** O valor informado no envio da Prestação de Contas não demonstrava o valor real do Passivo Permanente, tendo em vista problemas na migração dos dados pela empresa de TI, Encaminhamos o Balanço Patrimonial com o valor da Dívida Previdenciária incluso no montante.

**10 – Quanto a ausência de registro na conta Diversos Responsáveis do valor correspondente à Tomada de Contas Especial aberta em razão da não comprovação das despesas relativas à concessão de subvenção ao GRES Império de Quissamã no valor R\$ 37.737,10.**

**Resp.:** A inscrição em Diversos Responsáveis não ocorreu, pois encontra-se aguardando decisão desse Tribunal, tendo em vista que a comissão da Tomada de Contas não atribuiu dano ao erário.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Nilton Pinto**  
**Prefeito**

CE/RJ  
PROCESSO Nº  
226.253-4/15  
FUBRICA: 02/2663 FLS. 741



| Unidade Gestora.: PREFEITURA MUNICIPAL |                              |                               |                |              |                |                     |
|----------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------|--------------|----------------|---------------------|
| Restos a Pagar não Processados         |                              |                               |                |              |                |                     |
|                                        | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31/Dez Exerc. Anterior (b) | Liquidados (c) | Pagos (d)    | Cancelados (e) | Saldo f = (a+b-d-e) |
| DESPESAS CORRENTES                     | 53.462,55                    | 6.974.526,74                  | 6.708.966,23   | 6.708.684,23 | 149.966,86     | 169.338,20          |
| PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS            | 8.398,05                     | 2.359.734,45                  | 2.359.734,45   | 2.359.734,45 | 398,05         | 8.000,00            |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTE               | 45.064,50                    | 4.614.792,29                  | 4.349.231,78   | 4.348.949,78 | 149.568,81     | 161.338,20          |
| DESPESAS DE CAPITAL                    | 9.580,88                     | 1.196.239,63                  | 871.990,89     | 871.990,89   | 225.597,40     | 108.232,22          |
| INVESTIMENTOS                          | 9.580,88                     | 1.196.239,63                  | 871.990,89     | 871.990,89   | 225.597,40     | 108.232,22          |
| TOTAL                                  | 63.043,43                    | 8.170.766,37                  | 7.580.957,12   | 7.580.675,12 | 375.564,26     | 277.570,42          |

Martina Helena L. Trindade  
Coordenador de Apoio Administrativo  
de Contabilidade / C4-4  
CRC-RJ: 96839/0-0  
Matr.: 2979 SEMFA

Carmen Lucia do  
E. S. Gomes  
Secretaria Municipal  
de Fazenda - Matr.: 1449

Cecília da Cruz Pelicioni  
Controladora Geral  
Matr. 2589

Nilton Pinto  
PREFEITO

RUBRICA: 02/2663 FLS.742

226.253-4/15

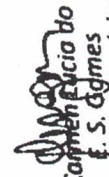
PROCESSO N

21/01/2016  
[MARTHA TRINDADE]

| Unidade Gestora.: PREFEITURA MUNICIPAL                  | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31/Dez Exorc. Anterior (b) | Pagos (c)  | Cancelados (d) | Saldo f = (a+b-c-d) |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------|----------------|---------------------|
| Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados |                              |                               |            |                |                     |
| DESPESAS CORRENTES                                      | 17.398,79                    | 799.275,75                    | 794.823,63 | 0,00           | 21.850,91           |
| PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS                             | 17.398,79                    | 7.325,69                      | 2.873,57   | 0,00           | 21.850,91           |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTE                                | 0,00                         | 791.950,06                    | 791.950,06 | 0,00           | 0,00                |
| DESPESAS DE CAPITAL                                     | 0,00                         | 81.892,23                     | 81.892,23  | 0,00           | 0,00                |
| INVESTIMENTOS                                           | 0,00                         | 81.892,23                     | 81.892,23  | 0,00           | 0,00                |
| TOTAL                                                   | 17.398,79                    | 881.167,98                    | 876.715,86 | 0,00           | 21.850,91           |

PROCESSO: 226.253-4/15  
UBRICA: 02/2663 FLD. 144

  
Martha Trindade L. G. Trindade  
Coordenador de Apoio Administrativo  
de Contabilidade - CC-4  
CRC-RJ: 96839/0-0  
Matr.: 2976 SEMFA

  
F. S. Gomes  
Secretária Municipal  
de Fazenda - Matr.: 1449

  
Cecília da Cruz Pelicioni  
Controladora Geral  
Matr. 2589

  
Nelson Pinto  
PREFEITO



*Câmara Municipal de Quissamã*  
Estado do Rio de Janeiro

**AUTÓGRAFO**

**LEI Nº 1402 DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

**Concede revisão de salários aos Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e aos contratados temporariamente nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF / 88, atualiza o valor do auxílio-creche, Ticket Alimentação e dá outras providências.**

PROCESO N.  
226.253-4/15  
SUBJEC: 02/2663 FLS.744

O Prefeito Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 2º da Lei nº 883/2006 e no artigo 43 da Lei Municipal 1015/2008, faz saber que com a aprovação da Câmara Municipal, SANCIONA esta Lei.

**Art. 1º** - O salário dos Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, incluindo-se os contratados temporariamente, será reajustado em 5,38% (cinco por cento e trinta e oito centésimos), a partir do mês de março, em conformidade com a previsão no artigo 2º da Lei nº 883/2006 e nos artigos 41 e 43 da Lei Municipal 1015/2008.

**Art. 2º** - Fica concedido o reajuste no mesmo percentual ao "Ticket Alimentação", que passa a corresponder a R\$ 297,73 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), observado o disposto no Decreto nº 021/2000, de 17 de abril de 2000.

**Art. 3º** - Fica concedido a aplicação do mesmo percentual ao auxílio-creche, que passa a corresponder a R\$ 171,86 (cento e setenta e um reais e oitenta e seis centavos).



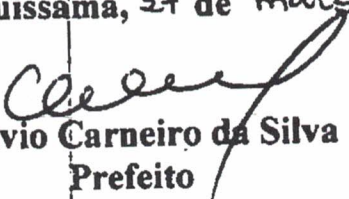


**Câmara Municipal de Quissamã**  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º** - As despesas derivadas desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de março de 2014.

Prefeitura M. de Quissamã, 27 de março de 2014.

  
**Octávio Carneiro da Silva**  
Prefeito

**Câmara Municipal de  
Quissamã - RJ**  
**APROVADO**  
Em 1.º Turno 27/03/2014  
Em 2.º Turno 27/03/2014

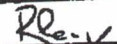
  
**Marcelo de Souza Batista**  
PRESIDENTE

**Publicado no Jornal**

**DIÁRIO DA C. DO SOL**

Em 29/03/2014

Edição 3208

  
**Rosemary de Souza**  
Diretor do Deptº de Apoio  
Adm. de Governo - Matr. 207

CE/RJ

PROCESSO Nº

226.253-4/15

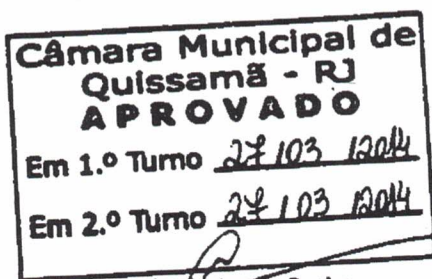
UBRICA: 02/2663 FLS. 745



**Câmara Municipal de Quissamã**  
Estado do Rio de Janeiro

**INPC Acumulado de março de 2013 a fevereiro de 2014 = 5,38%**

| MÊS/ANO        | INPC   | ACUMULADO |
|----------------|--------|-----------|
| Março/2013     | 0,60%  | 0,60%     |
| Abril/2013     | 0,59%  | 1,19%     |
| Maió/2013      | 0,35%  | 1,55%     |
| Junho/2013     | 0,28%  | 1,83%     |
| Julho/2013     | -0,13% | 1,70%     |
| Agosto/2013    | 0,16%  | 1,86%     |
| Setembro/2013  | 0,27%  | 2,14%     |
| Outubro/2013   | 0,61%  | 2,76%     |
| Novembro/2013  | 0,54%  | 3,32%     |
| Dezembro/2013  | 0,72%  | 4,06%     |
| Janeiro/2014   | 0,63%  | 4,71%     |
| Fevereiro/2014 | 0,64%  | 5,38%     |



**Marcelo de Souza Batista**  
PRESIDENTE

*ap*

CMR/RJ

PROCESSO N°

226.253-4/15

RUBRICA: 02/2663 FLS. 746



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.  
CEP – 28735.000 – Centro – Quissamã / RJ  
[www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br) – [www.gabinete@quissama.rj.gov.br](mailto:www.gabinete@quissama.rj.gov.br)  
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9333 ou 9338 – Fax (22) 2768.1515 / 1130

**CÓPIA**

Ofício nº 232/2015

Quissamã, 20 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o processo original da Tomada de Contas instaurada através do Processo Administrativo nº 2710/2015, referente a Prestação de Contas do Convênio nº 005/2014 celebrado com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império de Quissamã.

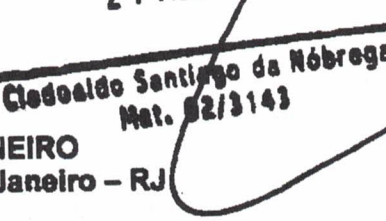
Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**NILTON PINTO**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR  
D.D. Presidente  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Praça da República, 70 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Cep: 20.211-351

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**PROCOLO**  
21 AGO. 2015

  
Cleodaldo Santiago da Nóbrega  
Mat. 82/3143

CEARJ  
PROCESSO Nº  
226.253-4/15  
UBERICA: 02/2663 FLS. 747



# TERMO DE VERIFICAÇÃO DOS VALORES EXISTENTES NA TESOUREARIA

Em, 03/01/2014

Órgão/Entidade/Fundo

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER

Município

QUISSAMÃ

Aos 03 dias do mês de Janeiro de 2014 foi promovida a apuração das existências físicas em Tesouraria no (a) FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUISSAMÃ, sob a responsabilidade do (a) servidor (a) Mauricio Freire Baptista Matrícula n.º 2199, no valor total de R\$ 124.868,05 (Cento e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

|                                                                                                          |                           |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------|
| I - Em valores disponíveis:                                                                              | R\$                       | R\$        |
| a) em bancos                                                                                             | 124.868,05                | 124.868,05 |
| b) cheques em favor do<br>Órgão / Entidade / Fundo                                                       | ...                       | ...        |
| II - Em cheques emitidos em favor de terceiros                                                           |                           |            |
| III - DIVERSOS                                                                                           |                           |            |
| a) Em documentos representando desencabe de<br>responsabilidade pessoal do Tesoureiro ou de<br>terceiros | ...                       | ...        |
| b) Em Vales                                                                                              | ...                       | ...        |
| c) Outros documentos equivalentes, inclusive<br>cheque (especificar no verso)                            | ...                       | ...        |
| IV - CHEQUES                                                                                             |                           |            |
| ... talões em uso, sendo                                                                                 | ... cruzado (s) de n.º    | ... a ...  |
|                                                                                                          | ... não cruzado(s) de n.º | ... a ...  |
| ... talões não utilizados, sendo                                                                         | ... cruzado (s) de n.º    | ... a ...  |
|                                                                                                          | ... não cruzado(s) de n.º | ... a ...  |

Em decorrência

|                                                                                                       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Servidor                                                                                              | Cargo      |
| Matrícula                                                                                             | Assinatura |
| Servidor                                                                                              | Cargo      |
| Matrícula                                                                                             | Assinatura |
| Servidor                                                                                              | Cargo      |
| Matrícula                                                                                             | Assinatura |
| Declaração                                                                                            |            |
| A Conferencia foi efetuada em minha presença, sendo todos os bens e valores a mim devolvidos intactos |            |
| Tesoureiro                                                                                            | Cargo      |
| MARTA CRISTIANE MOREIRA DA SILVA                                                                      | TESOUREIRA |
| Matrícula                                                                                             | Assinatura |
| 4585                                                                                                  | 03/01/2014 |
| Marta Cristiane M. da Silva<br>Secretaria M. de Fazenda<br>TESOUREIRA                                 |            |

COE/R

PROCESSO N.º

226.253-4/15

RUBRICA: 02/2663 FLS.74R

# TESOUREIRO OU PAGADORES

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Órgão / Entidade / Fundo

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER

Município

QUISSAMÃ

Aos Três dias do mês de JANEIRO de 2014, foi promovida a verificação dos valores existentes na tesouraria, face ao término de gestão e consequente transferência de responsabilidade, relativa à guarda e controle dos valores, do (a) servidor (a) Maurício Freire Baptista, Matrícula nº 2199, para o (a) servidor (a) Marta Cristiane Moreira da Silva, Matrícula nº 4565, verificando - se que os valores estão corretos.

Substituído

Cargo

Matrícula

Data

Assinatura

Substituído

Cargo

Matrícula

Data

Assinatura

Tesoureiro

MARTA CRISTIANE MOREIRA DA SILVA

Cargo

TESOUREIRA

Matrícula

2199

Data

03/01/2014

Assinatura

*Marta Cristiane M. da Silva*  
Marta Cristiane M. da Silva  
Secretaria M. de Fazenda  
TESOUREIRA

CE/R

PROCESSO N°

226.253-4/15

VERICA: 02/2663 FLS.749

## TESOURARIA

### PRONUNCIAMENTO DO DIRIGENTE

Órgão / Entidade

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER

Município

QUISSAMÃ

Manifesto-me FAVORAVELMENTE, às contas apresentadas pelo(a) servidor(a)

MAURICIO FREIRE CARDOSO BAPTISTA

DIRETOR FINANCEIRO

matricula nº 2199

responsável pela

DIRETORIA FINANCEIRA

do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER DE QUISSAMÃ relativas ao período

De 01/01/2013 a 31/12/2013 no valor de R\$ 124.868,05

(Cento e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)

Justificativa quanto à não-aprovação, se for o caso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome do Dirigente

OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA

Cargo

PREFEITO

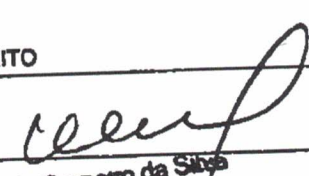
Matricula

7000

Data

09/08/2014

Assinatura

  
Octávio Carneiro da Silva  
PREFEITO

PROCESSO Nº

226.253-4/15

RUBRICA: 02/2663 FLS. 750





**CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AUTÓGRAFO**

**LEI Nº 1387 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

CE/RJ

PROCESSO Nº

226.253-4/15

UBRICA: 02/2663 FLS. 751

**EXTINGUE A FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE CULTURA,  
TURISMO E LAZER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a partir de 1º de janeiro de 2014, a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, criada pela Lei nº 987, de 26 de outubro de 2007.

§1º O conjunto de bens e direitos da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer será incorporado ao Município.

§2º Os atos complementares e operacionais necessários à incorporação dos bens e direitos e à assunção das obrigações da Fundação Municipal de Cultura e Lazer pelo Município serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** As obrigações que constituírem passivo da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, serão assumidas, integralmente, pelo Município.

**Parágrafo único.** Serão integralmente cumpridos, com recursos oriundo do Tesouro Municipal, os compromissos relativos a contratos de financiamento e ou de parcelamentos de dívidas, contratos, termos aditivos, acordos, administrativos e judiciais, precatórios, ajustes e convênios celebrados ou assumidos pela Fundação Municipal de Cultura e Lazer.

**Art. 3º** Os cargos comissionados de Assessor Jurídico – CC2, Diretor do Centro Cultural Sobradinho – CC5, Diretor do Museu Casa Quissamã – CC6, Diretor da Divisão de Patrimônio Cultural – CC6, Diretor de Desenvolvimento Cultural – CC6, e Diretor da Divisão de Biblioteca – CC6, a que se refere o Anexo Único – Cargos em Comissão, criados em decorrência da Lei Municipal nº 987 de 26 de outubro de 2007, serão incorporados ao quadro de cargos comissionados da Administração Direta Municipal, sendo os demais extintos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

172/R

PROCESSO N

226.253-4/15

RUBRICA: 02/2663 FLS. 752

**§1º** Os ocupantes dos cargos comissionados da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer serão exonerados por ato do Poder Executivo, na data a que se refere o caput do artigo 1º.

**§2º** Os servidores municipais efetivos, cedidos com ou sem ônus para a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, retornarão às suas atividades na Administração Direta Municipal.

**Art. 4º** Ficam extintos as Funções Gratificadas previstas no Anexo Único – Funções Gratificadas, bem como os cargos previstos no Anexo Único - Quadro de Pessoal Permanente, criados em decorrência da Lei Municipal nº 987 de 26 de outubro de 2007.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal nomeará servidores das Secretarias Municipais de Administração, Governo, Fazenda e Controladoria Geral do Município para comporem as comissões necessárias para realizar:

I – levantamento do conjunto de bens da Fundação Municipal de Cultura e Lazer;

II – levantamento das obrigações que possam constituir passivos da Fundação Municipal de Cultura e Lazer, contábeis e financeiros;

III – providências junto à Receita Federal e outros órgãos, para baixa do CNPJ da Fundação Municipal de Cultura e Lazer.

**Parágrafo único.** As comissões terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do Prefeito Municipal, a contar de sua nomeação para realizar as atribuições que lhes forem designadas.

**Art. 6º** O Município assumirá todos os bens, direitos e obrigações da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, para todos os efeitos legais e nos termos desta lei:

**§1º** Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer até a data de sua efetiva extinção.

**§2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado à transferência de recursos orçamentários correspondentes ao disposto neste artigo no orçamento de 2013.

**§3º** Ficam os valores relativos a compromissos estabelecidos em contratos e





**CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

convênios assinados pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, reservados para liberação na forma dos respectivos cronogramas de desembolso.

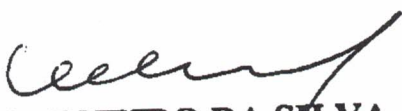
**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado assumir e a prorrogar os contratos da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, necessários à manutenção das atividades atinentes à mesma, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 8º** A presente lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, 06 de dezembro de 2013.

  
**OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA**  
Prefeito

|                                              |                   |
|----------------------------------------------|-------------------|
| <b>Câmara Municipal de<br/>Quissamã - RJ</b> |                   |
| <b>APROVADO</b>                              |                   |
| Em 1.º Turno                                 | <u>04/12/2013</u> |
| Em 2.º Turno                                 | <u>05/12/2013</u> |

  
**Marcelo de Souza Batista**  
PRESIDENTE

|                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Publicado no Jornal</b>                                                                                                                                                    |
| <u>DIÁRIO DA C. DO SOL</u>                                                                                                                                                    |
| Em <u>10/12/2013</u>                                                                                                                                                          |
| Edição <u>3122</u>                                                                                                                                                            |
| <br><b>Rosemary de Souza</b><br>Diretor do Deptº de Apoio<br>Adm. de Governo - Matr. 207 |

TEP

PROCESSO N°

226.253-4/15

UBRICA: 02/2663 FLS. 753



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2014  
**CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP**  
**DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**  
Mês de Referência: Dezembro/2014

Página: 1

20/01/2016  
[MARTHA TRINDADE]

Unidade Gestora.: PREFEITURA MUNICIPAL

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

|                                                             | Exercício<br>Atual    | Exercício<br>Anterior |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>                  | <b>239.467.470,09</b> |                       |
| <b>IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>           | <b>10.986.456,38</b>  |                       |
| Impostos                                                    | 10.859.761,64         |                       |
| Taxas                                                       | 106.694,74            |                       |
| Contribuição de Melhoria                                    |                       |                       |
| <b>CONTRIBUIÇÕES</b>                                        | <b>612.088,42</b>     |                       |
| Contribuições Sociais                                       |                       |                       |
| Contribuições Econômicas                                    |                       |                       |
| Contribuição de Iluminação Pública                          | 612.088,42            |                       |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais     |                       |                       |
| <b>EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS</b>      |                       |                       |
| Venda de Mercadorias                                        |                       |                       |
| Venda de produtos                                           |                       |                       |
| Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços       |                       |                       |
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>      | <b>982.846,56</b>     |                       |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos |                       |                       |
| Juros e Encargos de Mora                                    | 85.461,47             |                       |
| Variações Monetárias Cambiais                               |                       |                       |
| Descontos Financeiros Obtidos                               |                       |                       |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras | 857.095,09            |                       |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras    | 40.290,00             |                       |
| <b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS</b>                | <b>221.075.585,65</b> |                       |
| Transferências Intragovernamentais                          | 1.454.405,04          |                       |
| Transferências Intergovernamentais                          | 219.621.180,61        |                       |
| Transferências das Instituições Privadas                    |                       |                       |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais         |                       |                       |
| Transferências de Consórcio Público                         |                       |                       |
| Transferências do Exterior                                  |                       |                       |
| Execução Orçamentária Delegada                              |                       |                       |
| Transferências de Pessoas Físicas                           |                       |                       |
| <b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS</b>                      | <b>(133.790,34)</b>   |                       |
| Reavaliação de Ativos                                       |                       |                       |
| Ganhos com Alienação                                        |                       |                       |
| Ganhos com Incorporação de Ativos                           | (509.354,60)          |                       |
| Ganhos com Desincorporação de Passivos                      | 375.564,26            |                       |
| <b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>           | <b>5.964.283,42</b>   |                       |
| Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar              | 272,25                |                       |
| Resultado Positivo de Participações                         |                       |                       |
| Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas                   |                       |                       |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas                | 5.964.011,17          |                       |

ANEXO

PROCESSO

226.253-4/15

RUBRICA: 02/2015 RLS: 754

Unidade Gestora.: PREFEITURA MUNICIPAL

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS                               |                       |                    |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
|                                                                    | Exercício Atual       | Exercício Anterior |
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>                          | <b>240.434.885,95</b> |                    |
| <b>PESSOAL E ENCARGOS</b>                                          | <b>88.737.140,38</b>  |                    |
| Remuneração de Pessoal                                             | 72.825.751,73         |                    |
| Encargos Patronais                                                 | 8.902.476,57          |                    |
| Benefícios a Pessoal                                               | 6.660.940,41          |                    |
| Custo de Pessoal e Encargos                                        |                       |                    |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos     | 347.971,67            |                    |
| <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS</b>                  |                       |                    |
| Aposentadorias e Reformas                                          |                       |                    |
| Pensões                                                            |                       |                    |
| Benefícios de Prestação Continuada                                 |                       |                    |
| Benefícios Eventuais                                               |                       |                    |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda                       |                       |                    |
| Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais                  |                       |                    |
| <b>USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>             | <b>63.736.948,30</b>  |                    |
| Uso de Material de Consumo                                         | 8.055.617,60          |                    |
| Serviços                                                           | 55.681.330,70         |                    |
| Depreciação, Amortização de Exaustão                               |                       |                    |
| Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo             |                       |                    |
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>              | <b>937.649,02</b>     |                    |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos obtidos           | 937.649,02            |                    |
| Juros e Encargos de Mora                                           |                       |                    |
| Variações Monetárias Cambiais                                      |                       |                    |
| Descontos Financeiros Concedidos                                   |                       |                    |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiros            |                       |                    |
| <b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS</b>                      | <b>82.021.888,26</b>  |                    |
| Transferências Intragovernamentais                                 | 82.899.262,89         |                    |
| Transferências Intergovernamentais                                 |                       |                    |
| Transferências das Instituições Privadas                           | 188.685,50            |                    |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais                |                       |                    |
| Transferências de Consórcio Público                                |                       |                    |
| Transferências do Exterior                                         |                       |                    |
| Delegações Recebidas                                               | (1.066.060,13)        |                    |
| <b>DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b> | <b>274.893,84</b>     |                    |
| Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas      |                       |                    |
| Perdas com Alienação                                               |                       |                    |
| Perdas Involuntárias                                               |                       |                    |
| Incorporação de Passivos                                           | 274.893,84            |                    |
| Desincorporação de Ativos                                          |                       |                    |
| <b>TRIBUTARIAS</b>                                                 | <b>2.597.160,05</b>   |                    |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                        | 2.597.160,05          |                    |
| Contribuições                                                      |                       |                    |
| Custo com Tributos                                                 |                       |                    |
| <b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>                   | <b>2.129.206,10</b>   |                    |
| Premiações                                                         |                       |                    |
| Resultado Negativo de Participações                                |                       |                    |
| Incentivos                                                         |                       |                    |
| Subvenções Econômicas                                              |                       |                    |
| Participações e Contribuições                                      |                       |                    |
| VPD de Constituição de Provisões                                   |                       |                    |
| Custo de Outras VPD                                                |                       |                    |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas                        | 2.129.206,10          |                    |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>                            | <b>(967.415,86)</b>   |                    |

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2014  
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP  
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
Mês de Referência: Dezembro/2014

Página: 3

20/01/2016

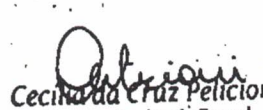
[MARTHA TRINDADE]

Unidade Gestora.: PREFEITURA MUNICIPAL

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS |                    |                       |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| (DECORRENTES DA EXEC.ORÇAMENTARIA)  |                    |                       |
|                                     | Exercício<br>Atual | Exercício<br>Anterior |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS |                    |                       |
| Incorporação de Ativos              | 1.097.697,85       |                       |
| Desincorporação de passivo          | 922.929,07         |                       |
| Incorporação de Passivo             |                    |                       |
| Desincorporação de Ativo            | 272,25             |                       |

  
Martha Helena L. G. Trindade  
Coordenador de Apoio Administrativo  
de Contabilidade - CC-4  
CRC-RJ: 96839/0-0  
Matr.: 2979 SEMFA

  
Carmem Lucia do  
E. S. Gomes  
Secretária Municipal  
de Fazenda - Matr.: 1449

  
Cecília da Cruz Pelicioni  
Controladora Geral  
Matr. 2589

  
Nilton Pinto  
PREFEITO

PROCESSO N.  
226.253-4/15  
RUBRICA: 02/2663 FLS. 756





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUISSAMÃ

ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL  
Exercício de 2013

| Ativo                             |                | Passivo                               |                |
|-----------------------------------|----------------|---------------------------------------|----------------|
| TÍTULOS                           | \$             | TÍTULOS                               | \$             |
| ATIVO                             | 111.876.179,77 | PASSIVO                               | 16.691.321,89  |
| ATIVO FINANCEIRO                  | 16.434.391,62  | PASSIVO FINANCEIRO                    | 9.611.611,22   |
| DISPONIVEL                        | 16.434.391,62  | DÍVIDA FLUTUANTE                      | 9.611.611,22   |
| Bancos Conta Movimento            | 6.927.591,67   | Restos a Pagar                        | 8.893.959,67   |
| Banco Conta Vinculada             | 9.086.168,66   | Processados Anteriores                | 953.083,66     |
| Fundeb                            | 420.631,29     | Não Processados Anteriores            | 7.940.876,01   |
| Devedores a Receber               | 16.874,06      | Depósitos                             | 717.651,55     |
| Devedores - Entidades e Agências  |                | PASSIVO PERMANENTE                    | 7.079.710,67   |
| ATIVO PERMANENTE                  | 95.424.914,09  | DIVERSOS                              | 7.079.710,67   |
| BENS MOVEIS                       | 22.155.386,30  | Obrigações Legais e Tributárias       |                |
| Almozenado                        | 571.513,30     | Obrigações a Pagar                    | 5.997.267,13   |
| Bens Moveis                       | 21.583.873,00  |                                       | 82.443,54      |
| BENS IMOVEIS                      | 48.015.867,65  | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                    | 95.184.857,88  |
| Bens Imóveis                      | 13.039.671,28  | Ativo Real Líquido                    | 8.933.752,11   |
| Bens de Natureza Industrial       |                | PASSIVO COMPENSADO                    |                |
| CREDITOS                          | 61.055.538,93  | Valores e Títulos s/ Responsabilidade | 633.220,16     |
| Dívida Ativa Tributária           | 12.213.988,86  | Valores em Garantia                   | 1.220.821,28   |
| Dívida Ativa Não-Tributária       |                | Direitos e Obrigações Contratuais     | 7.079.710,67   |
| ATIVO COMPENSADO                  | 8.933.752,11   | TOTAL                                 | 120.809.931,88 |
| Responsabilidade por Valores      | 633.220,16     |                                       |                |
| Garantias                         | 1.220.821,28   |                                       |                |
| Direitos e Obrigações Contratuais | 7.079.710,67   |                                       |                |
| TOTAL                             | 120.809.931,88 |                                       |                |

PROCESSO N.  
226.253-4/15  
URERCA: 02/2663 EL5.757

Carreira Lúcia R. F. Santo Gomes  
Subsecretária de Fazenda  
CRC/RJ 067205/0-3  
Matr. 1449

NILTON PINTO  
Secretário Mun. de Fazenda  
CRC/RJ 067858-0  
Matr. 338

Cecília da Cruz Pelicioni  
Controladora Geral  
Matr. 2589

Octávio Carneiro da Silva  
PREFEITO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DE QUISSAMA

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2013

ANEXO 14

| Ativo                  |              | Passivo                    |              |
|------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| TÍTULOS                | \$           | TÍTULOS                    | \$           |
| ATIVO                  |              | PASSIVO                    |              |
| ATIVO FINANCEIRO       | 124.868,05   | PASSIVO FINANCEIRO         | 242.231,90   |
| DISPONÍVEL             | 124.868,05   | DÍVIDA FLUTUANTE           | 242.231,90   |
| Bancos Conta Movimento |              | Réstos a Pagar             | 238.416,90   |
| ATIVO PERMANENTE       | 124.868,05   | Não Processados Anteriores | 238.416,90   |
| BENS MOVEIS            | 1.745.755,19 | Depósitos                  | 3.815,00     |
| Bens Móveis            | 718.771,20   | PATRIMÔNIO LÍQUIDO         |              |
| BENS IMOVEIS           | 1.026.983,99 | Ativo Real Líquido         | 1.628.391,34 |
| Bens Imóveis           |              | TOTAL                      | 1.870.623,24 |
| TOTAL                  | 1.870.623,24 |                            |              |

*[Assinatura]*  
 Carlos Frederico Severiano  
 Secretário de Administração  
 Prefeitura Municipal de Quissama  
 Matr. 2630

*[Assinatura]*  
 Wilson Azeredo de Barcelos  
 Subcontrolador Geral  
 Matr. 0245

*[Assinatura]*  
 Carmo Lucia do E. S. Gomes  
 Subsecretária de Fazenda  
 CRC/RJ 06/205/0-2  
 Matr. 1449

PROCESSO Nº  
 226.253-4/15  
 RUBRICA: 02/2663 FLS. 759

*[Assinatura]*  
 Oclávio Carneiro da Silva  
 PREFEITO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DE QUISSAMÁ

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2013

ANEXO 14

| Ativo                  |              | Passivo                    |              |
|------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| TÍTULOS                | \$           | TÍTULOS                    | \$           |
| ATIVO                  |              | PASSIVO                    |              |
| ATIVO FINANCEIRO       | 124.868,05   | PASSIVO FINANCEIRO         | 242.231,90   |
| DISPONÍVEL             | 124.868,05   | DÍVIDA FLUTUANTE           | 242.231,90   |
| Bancos Caixa Movimento |              | Restos a Pagar             | 238.416,90   |
| ATIVO PERMANENTE       | 1.745.755,10 | Não Processados Anteriores | 3.815,00     |
| BENS MOVEIS            | 718.771,20   | Depósitos                  |              |
| Bens Móveis            |              | PATRIMÔNIO LÍQUIDO         |              |
| BENS IMOVEIS           | 1.026.983,99 | Ativo Real Líquido         | 1.628.391,34 |
| Bens Imóveis           |              | TOTAL                      | 1.870.623,24 |
| TOTAL                  | 1.870.623,24 |                            |              |

*[Assinatura]*  
 Paulo Roberto Severino  
 Secretário de Cultura  
 Fundação de Cultura  
 Matrícula: 2630

*[Assinatura]*  
 Wilson Azeredo de Barcelos  
 Subcontrolador Geral  
 Matr. 0245

*[Assinatura]*  
 Carmem Lucia de A. S. Gomes  
 Subsecretária de Patrimônio  
 CRC/RJ 067205/0-3  
 Matr: 1449

PROCESSO Nº  
 226.253-4/15  
 DATA: 02/2663 FLS. 759

*[Assinatura]*  
 Octávio Carneiro da Silva  
 PREFEITO



| Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL                |                 | PASSIVO                                                                        |                      |
|------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Especificação                                        | Exercício Atual | Especificação                                                                  | Exercício Atual      |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                              |                 | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                                                      |                      |
| Caixa e Equivalente de Caixa                         | 23.890.404,52   | Obrigações Trabalhistas, previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 9.503.545,05         |
| Créditos a Curto Prazo                               | 11.225.650,74   | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                                     | 2.392.856,98         |
| Cientes                                              | 11.826.152,59   | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo                                    | 6.739.190,59         |
| Créditos Tributários a Receber                       | 5.526.799,00    | Obrigações Fiscais a Curto Prazo                                               |                      |
| Dívida Ativa Tributária                              | 6.299.353,59    | Obrigações de Reparação a Outros Entes                                         |                      |
| Dívida Ativa não Tributária - Clientes               |                 | Provisões a Curto Prazo                                                        | 1.283.370,93         |
| Créditos de Transferências a Receber                 |                 | Demais Obrigações a Curto Prazo                                                | 725.195,55           |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos              |                 |                                                                                |                      |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo       | 16.874,06       |                                                                                |                      |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo              |                 |                                                                                |                      |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 821.727,13      |                                                                                |                      |
| Estoques                                             |                 |                                                                                |                      |
| VPD Pagas Antecipadamente                            |                 |                                                                                |                      |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                          |                 | <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>                                                  |                      |
| Ativo Realizável a Longo Prazo                       | 87.619.802,55   | Obrigações Trabalhistas, previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 6.160.828,66         |
| Créditos a Longo Prazo                               |                 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                                     | 5.947.316,57         |
| Cientes                                              |                 | Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo                                    |                      |
| Créditos Tributários a Receber                       |                 | Obrigações Fiscais a Longo Prazo                                               | 213.512,09           |
| Dívida Ativa Tributária                              |                 | Provisões a Longo Prazo                                                        |                      |
| Dívida Ativa não Tributária - Clientes               |                 | Demais Obrigações a Curto Prazo                                                |                      |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos              |                 | Resultado do Diferido                                                          |                      |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo       |                 |                                                                                |                      |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo              |                 |                                                                                |                      |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo |                 |                                                                                |                      |
| Estoques                                             |                 |                                                                                |                      |
| VPD Pagas Antecipadamente                            |                 |                                                                                |                      |
|                                                      |                 | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                                                        | <b>16.936.953,79</b> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÁ  
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2014  
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP  
BALANÇO PATRIMONIAL

20/01/2016  
[MARTHA TRINDADE]

Mês de Referência: Dezembro/2014

| Unidade Gestora.: PREFEITURA MUNICIPAL                          |                 | ATIVO              |                                             | PATRIMÔNIO LÍQUIDO |                    |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Especificação                                                   | Exercício Atual | Exercício Anterior | Especificação                               | Exercício Atual    | Exercício Anterior |
| Investimentos                                                   |                 |                    | Patrimônio Social e Capital Social          | 90.107.832,67      | 90.107.832,67      |
| Participações Permanentes                                       |                 |                    | Adiantamento para Futuro Aumento do Capital |                    |                    |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial |                 |                    | Reservas de Capital                         |                    |                    |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo                    |                 |                    | Ajustes de Avaliação Patrimonial            |                    |                    |
| Propriedades para Investimento                                  |                 |                    | Reservas de Lucros                          |                    |                    |
| Demais Investimentos Permanentes                                |                 |                    | Demais Reservas                             | 5.738.000,69       | 6.705.416,55       |
| Imobilizado                                                     | 87.619.802,55   | 84.451.465,18      | Resultados Acumulados                       | (967.415,86)       |                    |
| Bens Móveis                                                     | 24.440.062,27   | 22.368.942,26      | Resultado do Exercício                      | 6.705.416,55       | 6.705.416,55       |
| (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada               | 63.179.740,28   | 62.082.522,92      | Resultado de Exercícios Anteriores          |                    |                    |
| Bens Imóveis                                                    |                 |                    | Ajustes de Exercícios Anteriores            |                    |                    |
| (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada               |                 |                    | Lucros Prejuízos Acumulados                 |                    |                    |
| Intangível                                                      |                 |                    | (-) Ações /Cotas em Tesouraria              |                    |                    |
| Softwares                                                       |                 |                    |                                             |                    |                    |
| Marcas, Direitos e Patentes Industriais                         |                 |                    |                                             |                    |                    |
| Direito de Uso de Imóveis                                       |                 |                    |                                             |                    |                    |
| (-) Amortização Acumulada                                       |                 |                    |                                             |                    |                    |
| TOTAL                                                           | 111.510.207,07  | 113.750.203,01     | TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                 | 95.845.833,36      | 96.813.249,22      |
|                                                                 |                 |                    | TOTAL                                       | 111.510.207,07     | 113.750.203,01     |
| ATIVO FINANCEIRO                                                | 17.525.004,33   | 23.018.931,29      | PASSIVO FINANCEIRO                          | (424.588,75)       | 9.853.743,12       |
| ATIVO PERMANENTE                                                | 93.985.202,74   | 90.731.271,72      | PASSIVO PERMANENTE                          | 16.088.962,46      | 7.083.210,67       |
| SALDO PATRIMONIAL                                               |                 |                    |                                             | 95.845.833,36      | 96.813.249,22      |

Martina Helena da Trindade  
Coordenador de Apoio Administrativo  
de Contabilidade - CC-4  
CRC-RJ: 9683940-0  
Matr.: 2979 SEMFA

Carmen Lúcia  
S. Gomes  
Secretária Municipal  
de Fazenda - Matr.: 1449

Cecília da Cruz Pelicioni  
Controladora Geral  
Matr. 2589

Nilton Pinto  
PREFEITO

7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2014

Página: 1/1

MARTHA TRINDADE

28/12/2015 08:39:22

## LIVRO RAZÃO

Período: 01/01/2014 até 31/12/2014

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| DATA | Nº<br>REGISTRO | CONTRAPARTIDA | HISTÓRICO DA OPERAÇÃO | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO |
|------|----------------|---------------|-----------------------|--------|---------|-------|
|------|----------------|---------------|-----------------------|--------|---------|-------|

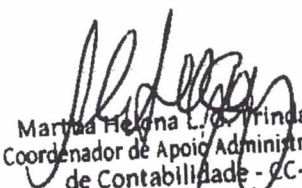
CONTA CONTÁBIL: 1.1.2.5.1.99.00 - DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS

SALDO ANTERIOR.....: 0,00

|            |       |                 |                                              |        |      |        |
|------------|-------|-----------------|----------------------------------------------|--------|------|--------|
| 11/08/2014 | 12537 | 1.1.1.1.1.02.00 | ESTORNO DA RECEITA REALIZADA DE DÍVIDA ATIVA | 209,99 | 0,00 | 209,99 |
|------------|-------|-----------------|----------------------------------------------|--------|------|--------|

UG: 02, Cod. Orç: 1932980100 - DÍVIDA ATIVA  
NÃO-TRIBUTÁRIA, Font. Rec: 110 - APLICAÇÃO  
GERAL, Ret: 00348 - BANCO DO BRASIL -  
P.M.Q. ARRECADAÇÃO

|                      |  |  |  |        |      |  |
|----------------------|--|--|--|--------|------|--|
| TOTAL DA CONTA.....: |  |  |  | 209,99 | 0,00 |  |
|----------------------|--|--|--|--------|------|--|

  
Martha Helena L. da Trindade  
Coordenador de Apoio Administrativo  
de Contabilidade - CC-4  
CRC-RJ: 96839/O-0  
Matr.: 2979 SEMFA

JCE/RJ

PROCESSO N°

226.253-4/15

RUBRICA: 02/2663 FLS.762



## Mensagem #41458 Processada

Ofício 016/16 cadastrado no TCE/RJ sob o nº 1.617-1/16.

PROCESSO Nº

226.253-4/15

FUBRICA: 02/2663 ELS.763



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: ADRIANA DE  
SOUZA MACHADO:03010060750  
Data: 2016.01.25 10:58:38 -02:00  
Razão: Para envio ao TCERJ  
Local: TCERJ

Última folha deste documento.

Recebido por

A. OPR. digital  
Em. 11/03/16Coordenadoria de Gestão Documental  
CGO - TCE-RJ

**Processo : 226.253-4/2015****Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ****Setor :****Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA****Interessado : OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA****Observação : REF EXERCICIO 2014****Senhor Coordenador-Geral,**

Trata o presente processo de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e do responsável pela Tesouraria, da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Octávio Carneiro da Silva, e da Tesoureira, Sra. Marta Cristiane Moreira da Silva.

### **1 – DA ÚLTIMA DECISÃO PLENÁRIA**

Em sessão de 01/12/15, o Plenário, nos termos do Voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Gomes Graciosa, assim se manifestou (fls. 708/714):

**“VOTO:**

*I - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Quissamã, na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os elementos especificados no Relatório deste Voto, alertando-o de que, em caso de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, estará sujeito às sanções previstas no artigo 63 da Lei Complementar nº 63/90;*

*II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual responsável pelo Órgão Central de Controle Interno Municipal de Quissamã, na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que tome ciência do inteiro teor da Instrução de fls. 692/705v e deste Voto, e adote as medidas que julgar cabíveis.”*

**2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS**

A decisão aludida foi materializada por intermédio do Ofício abaixo elencado:

| OFÍCIO Nº/Fls.                     | DESTINATÁRIO | FORMA DE RECEBIMENTO | DATA DE RECEBIMENTO | RESPOSTA                                                             |
|------------------------------------|--------------|----------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------|
| PRS/SSE/CSO 50129/2015<br>fls. 716 | NILTON PINTO | SICOD                | 08/12/15            | Doc nº 1.617-<br>1/16, fls. 720/733<br>e 4.905-7/16,<br>fls.735/763. |

**3 – DO ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA**

As manifestações dos jurisdicionados em resposta à decisão plenária acima referida serão analisadas adiante.

**DOCUMENTOS:**

*1 – Encaminhar os Anexos 1 e 2 do Balanço Orçamentário, conforme a nova estrutura estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;*

**Atendido.** Foram apresentadas cópias dos anexo I e II do Balanço Orçamentário (fls. 742/743), cujos valores pagos encontram-se de acordo com o montante evidenciado no Balanço Financeiro (fls. 111).

*2 – Encaminhar a cópia da Lei Municipal que concedeu aumento dos subsídios dos servidores municipais no exercício de 2014, decorrente da revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;*



**Atendido.** Foi apresentada a cópia da Lei Municipal nº 1402/14, fls. 726/726v, que concedeu revisão dos salários dos Empregados Públicos Municipais da Administração direta e indireta, dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e aos contratados temporariamente, em face do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, com reajuste de 5,38 (cinco vírgula trinta e oito por cento). Considerando o envio da lei, entende-se que o termo "Empregados Públicos" alcança todos os servidores municipais. Assim, procederemos, a seguir, à análise dos subsídios recebidos pelo Prefeito e Vice-Prefeito à luz das leis municipais nºs 1.304/12 e 1402/14:

**QUANTO AOS LIMITES PARA RECEBIMENTO DOS SUBSÍDIOS PELO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

**1) Quanto ao disposto na Lei Municipal n.º 1.304/12 e 1.402/14:**

**Prefeito**

| Descrição                                  | Valor (R\$) |
|--------------------------------------------|-------------|
| (A) Limite do Subsídio                     | 175.921,90  |
| (B) Subsídio Recebido (fls. 122)           | 175.921,90  |
| (C) Total Recebido Acima do Limite (B-A)   | -           |
| (D) Total Recebido Acima do Limite UFIR/RJ | -           |

**Nota:** subsídio inicial R\$ 14.031,10. A partir de Março – R\$ 14.785,97 (reajuste de 5,38%)

**Vice-Prefeito**

| Descrição                                  | Valor (R\$) |
|--------------------------------------------|-------------|
| (A) Limite do Subsídio                     | 10.693,42   |
| (B) Subsídio Recebido (fls. 128)           | 10.693,42   |
| (C) Total Recebido Acima do Limite (B-A)   | -           |
| (D) Total Recebido Acima do Limite UFIR/RJ | -           |

**Nota:** subsídio inicial R\$ 10.147,49. A partir de Março – R\$ 10.693,42 (reajuste de 5,38%). O Vice-Prefeito recebeu apenas o subsídio relativo ao mês de dezembro, uma vez que nos meses anteriores atuou como Secretário Municipal, recebendo os subsídios pertinentes àquela função.

2) **Confronto dos subsídios recebidos em relação ao limite da remuneração dos Ministros do STF:**

**Prefeito**

| Descrição                                        | Valor (R\$) |
|--------------------------------------------------|-------------|
| (A) Limite do Subsídio Mensal do ministro do STF | 28.059,29   |
| (B) Subsídio Recebido (fls. 122)                 | 14.785,97   |
| (C) Total Recebido Acima do Limite (B-A)         | 0,00        |
| (D) Total Recebido Acima do Limite UFIR/RJ       | 0,00        |

**Nota:** Conforme Lei Federal nº 12.771 de 28.12.2012, que estabeleceu o subsídio mensal dos ministros do STF a partir de 01/01/2013.

Da análise dos quadros acima, procedeu-se a verificação das seguintes questões normativas:

| QUESTÕES NORMATIVAS |                                                                                                                              | CONDIÇÃO |     |    | Fls. |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|----|------|
|                     |                                                                                                                              | Sim      | Não | NA |      |
| 11.7                | Houve o cumprimento dos limites legais e constitucional, quanto ao recebimento de remuneração pelo Prefeito e Vice-Prefeito? | X        |     |    |      |

**3 – Encaminhar, em processo apartado, a Tomada de Contas Especial relativa à subvenção concedida ao GRES Império de Quissamã no valor de R\$ 37.737,10.**

**Atendido.** Foi apresentada cópia do Ofício nº 232/2015, relativo ao encaminhamento da Tomada de Contas instaurada pela Prefeitura Municipal, em face de subvenção concedida ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Quissamã (fls. 727), cadastrada nesta Corte sob o nº 270.409-3/15.

**ESCLARECIMENTOS:**

**1 – Quanto à diferença no valor de R\$ 124.768,05 entre o saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior assinalado no Balanço Financeiro e o valor registrado na Prestação de Contas do exercício anterior, como segue:**



| SALDO FINAL DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2013 |               |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| DESCRIÇÃO                                                         | VALOR - R\$   |
| Balanço Financeiro (fls.111)                                      | 16.559.159,67 |
| Prestação de Contas 2013 – processo TCE-RJ nº 216.641-1/14        | 16.434.391,62 |
| Diferença                                                         | 124.768,05    |

**Atendido.** De acordo com as informações de fls. 722v, a diferença apontada refere-se ao saldo de caixa então existente na Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Quissamã, que foi extinta pela Lei Municipal 1.387/13, transferindo-se os recursos para os cofres da Prefeitura. Às fls. 732v/733v, consta cópia da citada lei, cujo artigo 6º prevê a transferência dos bens, direitos e obrigações para o município e às fls. 728/729 o Termo de Verificação de Valores Existentes na Tesouraria da Fundação no total de R\$ 124.868,05, evidenciando uma diferença de R\$ 100,00 do valor apurado, que entendemos possa ser revelada.

**2 – Quanto ao saldo devedor da seguinte consignação, contrariando a natureza credora desta conta:**

| CONSIGNAÇÃO COM SALDO DEVEDOR |             |
|-------------------------------|-------------|
| BENEFICIÁRIO                  | VALOR - R\$ |
| INSS - SEGURADOS              | -2.236,40   |

**Não Atendido.** O jurisdicionado informa que o valor corresponde a rescisões de contrato de trabalho individual por falecimento do empregado, aguardando o comparecimento dos legítimos herdeiros/sucessores. No entanto, tal fato não justifica a valor devedor dessa conta, pelo contrário, demonstra que a consignação não possui saldo suficiente, por isso se encontra negativa. Não obstante, devido ao pequeno valor e as providências que serão adotadas para o pagamento aos herdeiros, conforme informado às fls. 737, o que certamente obrigará a realização do necessário ajuste contábil. Dessa forma, tal impropriedade será considerada como **RESSALVA** em nossa conclusão.



3 – Quanto à divergência no valor de R\$ 4.292.178,35 entre saldo apurado do Patrimônio Líquido e o valor registrado pela contabilidade, conforme demonstrado:

Tabela 7 - Conferência do Resultado Acumulado - Patrimônio Líquido

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS            | Valor (R\$)    |
|-------------------------------------------------|----------------|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS             | 238.494.000,24 |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS              | 245.694.333,00 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO                | -7.200.332,76  |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS             | Valor (R\$)    |
| INCORPORAÇÃO DE ATIVO                           | 1.097.697,65   |
| DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO                      | 922.929,07     |
| INCORPORAÇÃO DE PASSIVO                         |                |
| DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO                        | 272,25         |
| RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       | 96.809.749,22  |
| AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                |                |
| RESULTADO ACUMULADO APURADO                     | 89.609.416,46  |
| RESULTADO ACUMULADO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PL | 85.317.238,11  |
| DIFERENÇA                                       | 4.292.178,35   |

**Atendido.** O jurisdicionado informa que houve mudança no fornecimento do sistema de contabilidade da Prefeitura com a contratação de nova empresa no exercício de 2014, o que gerou inconsistência nos Demonstrativos quando da apresentação das contas. No entanto, ajustes foram efetuados e emitidos os Demonstrativos com os registros corretos. Dessa forma, procede ao encaminhamento dos demonstrativos contábeis, o que reflete em quase todo questionamento efetuado em nossa diligência. No tocante à diferença em tela, de acordo com o Demonstrativo das Variações Patrimoniais apresentado às fls. 729v/730v, se verifica a inexistência de divergência no Patrimônio Líquido, como segue:

**Tabela 7 - Conferência do Resultado Acumulado - Patrimônio Líquido**

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS            | Valor (R\$)    |
|-------------------------------------------------|----------------|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS             | 239.467.470,09 |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS              | 240.434.885,95 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO                | -967.415,86    |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS             | Valor (R\$)    |
| INCORPORAÇÃO DE ATIVO                           | 1.097.697,65   |
| DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO                      | 922.929,07     |
| INCORPORAÇÃO DE PASSIVO                         | 0,00           |
| DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO                        | 272,25         |
| RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       | 96.813.249,22  |
| AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                | 0,00           |
| RESULTADO ACUMULADO APURADO                     | 95.845.833,36  |
| RESULTADO ACUMULADO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PL | 95.845.833,36  |
| DIFERENÇA                                       | -              |

Nota: no resultado acumulado do exercício anterior foram considerados o resultado do Órgão Prefeitura no valor de R\$ 95.184.857,88 e o da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, em face da sua extinção, como já comentado anteriormente.

**4 – Quanto à divergência no valor de R\$ 19.012.830,95 entre o valor apurado do saldo patrimonial e o montante registrado pela contabilidade, conforme demonstrado:**

**Tabela 8 - Conferência do Saldo Patrimonial - Lei Federal nº 4.320/64**

| Descrição                                                | Valor (R\$)    |
|----------------------------------------------------------|----------------|
| (A) Saldo Patrimonial do Exercício Anterior              | 22.515.472,35  |
| (B) Variações Patrimoniais Aumentativas                  | 238.494.000,24 |
| (C) Variações Patrimoniais Diminutivas                   | 245.694.333,00 |
| (D) Resultado Patrimonial do Exercício (B-C)             | -7.200.332,76  |
| (E) Ajustes de Exercícios Anteriores - PL                | 0,00           |
| (F) Inscrição de Restos a Pagar Não Processados em 31/12 | 2.985.160,91   |
| (G) Saldo Patrimonial do Exercício Apurado (A+D+E-F)     | 12.329.978,68  |
| (H) Saldo Patrimonial do Exercício - PL                  | -6.682.852,27  |
| (I) Diferença (G-H)                                      | 19.012.830,95  |

**Não Atendido.** Conforme demonstrado no quadro a seguir, o Balanço Patrimonial de 2014 fls. 734v, não registra no Passivo Financeiro o valor dos Restos a Pagar Não-Processados - RPNP no total de R\$ 3.262.731,33, resultado do somatório dos RPNP de exercícios anteriores – R\$ 277.570,42 (fls. 742) e as inscrições de RPNP do exercício – R\$ 2.985.160,91 (fls. 111). Verifica-se, ainda, que também não foi considerado no Passivo Financeiro o



valor dos Restos a Pagar Processados - RPP no total de R\$ 3.766.809,97, resultado do somatório dos RPP de exercícios anteriores – R\$ 21.850,91 (fls. 743) e as inscrições de RPP do exercício – R\$ 3.744.959,06 (fls. 111). Registra-se, inclusive, que o Balanço Patrimonial, fls. 734v, evidencia um Passivo Financeiro negativo de R\$ 424.588,75, contrariando a natureza credora dessa conta. As impropriedades assinaladas serão objeto de **RESSALVAS** em nossa conclusão:

**Tabela 8 - Conferência do Saldo Patrimonial - Lei Federal nº 4.320/64**

| Descrição                                                | Valor (R\$)    |
|----------------------------------------------------------|----------------|
| (A) Saldo Patrimonial do Exercício Anterior              | 96.813.249,22  |
| (B) Variações Patrimoniais Aumentativas                  | 239.467.470,09 |
| (C) Variações Patrimoniais Diminutivas                   | 240.434.885,95 |
| (D) Resultado Patrimonial do Exercício (B-C)             | -967.415,86    |
| (E) Ajustes de Exercícios Anteriores - PL                | 0,00           |
| (F) Inscrição de Restos a Pagar Não Processados em 31/12 | 3.262.731,33   |
| (G) Saldo Patrimonial do Exercício Apurado (A+D+E-F)     | 92.583.102,03  |
| (H) Saldo Patrimonial do Exercício                       | 95.845.833,36  |
| (I) Diferença (G-H)                                      | -3.262.731,33  |

**5 – Quanto à divergência no valor de R\$ 72.669.385,53 entre o valor apurado do saldo patrimonial e o montante registrado pela contabilidade, conforme demonstrado:**

| SALDO PATRIMONIAL DE 2013                                  |               |
|------------------------------------------------------------|---------------|
| DESCRIÇÃO                                                  | VALOR – R\$   |
| Balanço Patrimonial (fls.113)                              | 22.515.472,35 |
| Prestação de Contas 2013 – processo TCE-RJ nº 216.641-1/14 | 95.184.857,88 |
| Diferença                                                  | 72.669.385,53 |

**Atendido.** O saldo patrimonial apresentado na coluna do exercício anterior do Balanço Patrimonial de fls. 113, foi retificado e se encontra consoante ao valor apurado no exercício de 2013, como segue:



| SALDO PATRIMONIAL DE 2013      |               |
|--------------------------------|---------------|
| DESCRIÇÃO                      | VALOR - R\$   |
| Balanço Patrimonial (fls.734v) | 96.813.249,22 |
| Prestação de Contas 2013       | 96.813.249,22 |
| Diferença                      | 0,00          |

Nota: no resultado acumulado do exercício anterior foram considerados o resultado do Órgão Prefeitura no valor de R\$ 95.184.857,88 e o da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, em face da sua extinção, como já comentado anteriormente

**6 – Quanto à divergência no valor de R\$ 12.292.257,28 entre o valor total do Ativo e o valor total do Passivo e PL, conforme demonstrado:**

| BALANÇO PATRIMONIAL – VALOR TOTAL      |                |
|----------------------------------------|----------------|
| DESCRIÇÃO                              | VALOR - R\$    |
| Valor total do Ativo (fls. 113)        | 111.561.417,07 |
| Valor total do Passivo + PL (fls. 113) | 99.269.159,79  |
| Diferença                              | 12.292.257,28  |

**Atendido.** O Balanço Patrimonial apresentado às fls. 734v, não registra inconsistência entre os valores totais, redefinindo-os para R\$ 111.510.207,07.

**7 – Quanto à divergência no valor de R\$ 209,99 entre o valor total do Ativo Financeiro e Permanente e o valor total do Ativo, conforme demonstrado:**

| BALANÇO PATRIMONIAL – VALOR TOTAL                       |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| DESCRIÇÃO                                               | VALOR – R\$    |
| Valor total do Ativo Financeiro + Permanente (fls. 113) | 111.561.207,08 |
| Valor total do Ativo (fls. 113)                         | 111.561.417,07 |
| Diferença                                               | 209,99         |

**Atendido.** O Balanço Patrimonial apresentado às fls. 734v, não registra inconsistência entre os valores do Ativo, redefinido-o para R\$ 111.510.207,07.

**8 – Quanto à origem, natureza e composição do valor evidenciado como Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial, R\$ 118.030.547,26, uma vez que não há registro de dívidas neste montante;**

**Não Atendido.** O jurisdicionado informa que o valor do Passivo Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial inicialmente encaminhado não correspondia ao valor real desse passivo, em face de problemas na migração dos dados para a nova empresa de TI. Informa a composição do Passivo Financeiro apresentada no Balanço de fls. 734v, no total negativo de R\$ 424.588,75. Como se pode observar, o simples registro desse passivo com valor negativo, já demonstra a inconsistência dos lançamentos, que foram comentados no item 4 e será objeto de **RESSALVA** em nossa conclusão.

**9 – Quanto à ausência do registro no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do valor das dívidas trabalhistas e previdenciárias de longo prazo no montante de R\$ 5.947.316,57;**

**Não Atendido.** O Balanço Patrimonial ora apresentado às fls. 734v registra Passivo Permanente no valor de R\$ 16.088.962,46. No entanto, o mesmo se encontra superestimado, uma vez que reúne obrigações de curto prazo que deveriam constar do Passivo Financeiro, como já comentado anteriormente, o que será objeto de **RESSALVA** em nossa conclusão.



**10 – Quanto à ausência de registro na conta Diversos Responsáveis do valor correspondente à Tomada de Contas Especial aberta em razão da não comprovação das despesas relativas à concessão de subvenção ao GRES Império de Quissamã, no valor de R\$ 37.737,10.**

**Atendido.** O jurisdicionado informa que não procedeu ao registro, visto que a Comissão de Tomada de Contas Especial, concluiu pela não existência de dano ao erário.

#### **4 – NOSSAS CONSIDERAÇÕES**

Conforme se observa nas análises efetuadas no item anterior, diversas inconsistências contábeis foram identificadas nos registros evidenciados nas Demonstrações Contábeis da Prefeitura Municipal de Quissamã.

Como sabemos, o exercício de 2014 foi o marco obrigatório para a realização das alterações verificadas nos critérios contábeis até então adotados pela contabilidade pública, os quais passaram a observar as disposições estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Portanto, embora não desejável, é compreensível que inconsistências contábeis possam ocorrer neste período de transição, razão pela qual as mesmas estão sendo consideradas como Ressalvas para que os erros sejam corrigidos, conforme determina a legislação vigente, no exercício imediatamente posterior e por meio de reapresentação retrospectiva nas demonstrações contábeis elaboradas após a descoberta de tais erros, como previsto na NBC TG 23 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade.

Outro ponto a se destacar consiste no acompanhamento do processo TCE-RJ nº 237.850-3/13, que trata da verificação das condições de organização e funcionamento do sistema de controle interno da entidade bem como sua atuação sobre a execução de contratos. Em consulta ao nosso banco de dados, observamos que as questões pertinentes ainda estão sendo objeto de Notificação naquele processo, uma vez que o município não elaborou seu plano de ação visando à regularização das impropriedades então constatadas.



## 5 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, registrando-se o falecimento do ordenador de despesas, Sr. Octávio Carneiro da Silva e considerando ainda as informações de fls. 692/705v, **sugere-se:**

**I – REGULARIDADE com RESSALVAS e DETERMINAÇÕES** das Contas do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Quissamã, **Sr. OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA**, referente ao **exercício de 2014**, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, art. 20, inciso II c/c o art. 22 da citada lei, dando-lhe quitação:

### **RESSALVAS**

**1 –** Quanto à falta de segregação, no Balanço Patrimonial, das rubricas "Caixa e Equivalente de Caixa" e "Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo".

**2 –** Quanto ao envio da Relação das Inscrições de Restos a Pagar – modelo 5 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 registrando todo o passivo de Restos a Pagar em vez de apenas as inscrições relativas ao exercício;

**3 –** Quanto ao registro no Ativo Financeiro dos valores referentes à Dívida Ativa Tributária no total de R\$ 6.299.353,59, uma vez que se trata de ativo a receber que, dessa forma, deverá constar do Permanente, visto não representar valores disponíveis para cálculo do resultado financeiro;

**4 –** Quanto ao registro de consignações com saldos devedores, o que contraria a natureza credora dessa conta e releva a ausência de recursos para o pagamento dessa despesa extraorçamentária;

**5 –** Quanto à ausência de registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial dos valores correspondentes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados;

**6 –** Quanto ao registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial de valor negativo no total de R\$ 424.588,75, contrariando a natureza credora dessa conta.

## **DETERMINAÇÕES**

1 – Quando da elaboração do Balanço Patrimonial, fazer constar a evidenciação das rubricas “Caixa e Equivalente de Caixa” e “Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo”, conforme o disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC T 16.5 – “Registro Contábil”, aprovada pela Resolução CFC nº 1.132/08.

2 – Para que na próxima prestação de contas seja apresentada a Relação das Inscrições de Restos a Pagar contendo somente as inscrições efetuadas no exercício, conforme determina o inciso XVI do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 200/96;

3 – Para que os valores dos créditos pendentes de recebimento, como a dívida Ativa Tributária ou os ativos não conversíveis em espécie, como o caso dos estoques, embora registrados como Ativo Circulante para recebimento ou consumo em curto prazo, sejam evidenciados no Ativo Permanente em atendimento ao previsto nas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – MCASP e nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64;

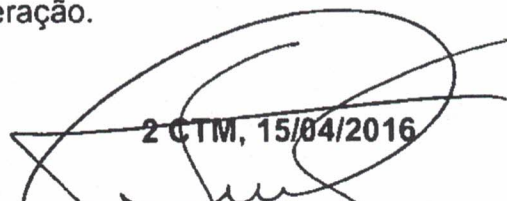
4 – Para que as retenções de valores de terceiros, registradas como consignações observam o suficiente saldo em conta, evitando-se o registro devedor de tais obrigações, em atendimento ao previsto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

5 – Para que sejam registrados no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial os valores correspondes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados, em consonância ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, bem como ao disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64

6 – Proceder ao correto registro das contas do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, de forma a observar a natureza credora das contas desse grupo, em atendimento ao previsto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

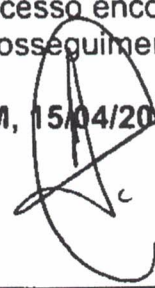
**II – REGULARIDADE** das Contas da Responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quissamã, **Sra. MARTA CRISTIANE MOREIRA DA SILVA.**, referente ao **exercício de 2014**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, art. 20, inciso I c/c art. 21 da citada lei, dando-lhe quitação plena.

À sua consideração.

2 CTM, 15/04/2016  
  
**SERGIO RICARDO DO SACRAMENTO**  
Assistente  
Matricula 02/003420

**REVISADO**

O presente processo encontra-se em condição de prosseguimento.

2 CTM, 15/04/2016  




**Senhor Subsecretário-Adjunto da SUM,**

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

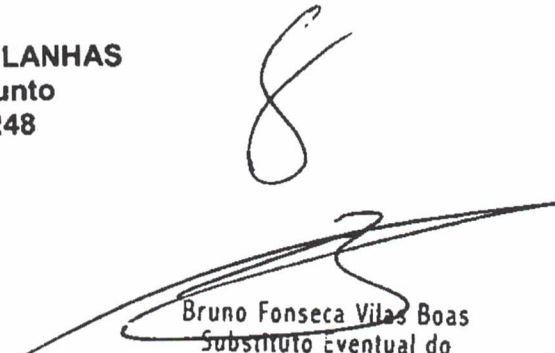
**2 CTM, 15/04/2016**

**ANDRE CIRNE DE PAULA**  
Coordenador-Geral  
Matrícula 02/003485

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o Douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ.

**SUM, 15/04/2016**

**RAFAEL DE ANDRADE LANHAS**  
Subsecretário-Adjunto  
Matrícula 02/004248

  
**Bruno Fonseca Vilas Boas**  
Substituto eventual do  
Subsecretário-Adjunto da SUM  
Mat. 02/3150



**Processo :** 226.253-4/2015  
**Origem :** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
**Setor :**  
**Natureza :** PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA  
**Interessado :** OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA  
**Observação :** REF EXERCICIO 2014

**Egrégio Tribunal,**

Considerando os elementos constantes dos autos, bem como o relatório instrutivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** corrobora integralmente a sugestão de folhas retro.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2016.

**HENRIQUE CUNHA DE LIMA**  
Procurador do Ministério Público Especial  
Matrícula 02/004028

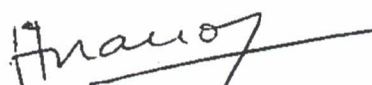
GABINETE DO PRESIDENTE  
Recebido em 29/07/16 às 11h  
29/07/16

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, ao Exmo. Sr. CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA, para relatar em sessão.  
GAP 01/08 12016  
Matr. 21/109  
Prazo para relatar: 30 dias

Ao GAP,

De conformidade com o que estabelece o § 6º, do art. 132, do Regimento Interno deste Tribunal, em vigor, restituo o presente processo para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

  
**Horácio de Almeida Amaral**  
Assessor Especial  
ASGC-1



CERTIFICO que o presente processo foi distribuído,  
nesta data, ao Exmo. Sr. CONSELHEIRO JOSE  
GOMES GRACIOSA, para relatar em sessão.

GAR 03/10/2016

Matr. \_\_\_\_\_

Prazo para relatar: 30 dias

Jorge Luiz de Carvalho  
Matr. 02/2494

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA

VOTO GC-1 3591/2016

PROCESSO: TCE-RJ Nº 226.253-4/15  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS E DO RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA – EXERCÍCIO DE 2014

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e da Responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Prefeito, Octávio Carneiro da Silva, e da Tesoureira, Marta Cristina Moreira da Silva.

Em análise preliminar dos documentos apresentados nesta Prestação de Contas, verificou-se a necessidade de elementos imprescindíveis ao exame do presente processo, razão pela qual, em Sessão de 01 de dezembro de 2015, o Egrégio Plenário desta Corte decidiu:

*I - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Quissamã, (...), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os elementos especificados no Relatório deste Voto, alertando-o de que, em caso de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, estará sujeito às sanções previstas no artigo 63 da Lei Complementar nº 63/90;*

*II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual responsável pelo Órgão Central de Controle Interno Municipal de Quissamã, (...), para que tome ciência do inteiro teor da Instrução de fls. 692/705v e deste Voto, e adote as medidas que julgar cabíveis.*

Validamente Comunicado da decisão o jurisdicionado compareceu aos autos através dos documentos TCE-RJ nº 1.617-1/16 e 4.905-7/16, apresentando os elementos contidos nos termos do Voto, que, após análise, foram considerados satisfatórios para o completo exame das Contas, motivando o Corpo Instrutivo a sugerir que as Contas da responsável pela Tesouraria sejam julgadas Regulares, dando Quitação Plena à responsável, e as do Ordenador de Despesas sejam julgadas Regulares, com as seguintes Ressalvas e Determinações:

**RESSALVAS**

*1 – Quanto à falta de segregação, no Balanço Patrimonial, das rubricas "Caixa e Equivalente de Caixa" e "Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo".*

*2 – Quanto ao envio da Relação das Inscrições de Restos a Pagar – modelo 5 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 registrando todo o passivo de Restos a Pagar em vez de apenas as inscrições relativas ao exercício;*

*3 – Quanto ao registro no Ativo Financeiro dos valores referentes à Dívida Ativa Tributária no total de R\$ 6.299.353,59, uma vez que se trata de ativo a receber que, dessa forma, deverá constar do Permanente, visto não representar valores disponíveis para cálculo do resultado financeiro;*



4 – Quanto ao registro de consignações com saldos devedores, o que contraria a natureza credora dessa conta e releva a ausência de recursos para o pagamento dessa despesa extraorçamentária;

5 – Quanto à ausência de registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial dos valores correspondes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados;

6 – Quanto ao registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial de valor negativo no total de R\$ 424.588,75, contrariando a natureza credora dessa conta.

#### **DETERMINAÇÕES**

1 – Quando da elaboração do Balanço Patrimonial, fazer constar a evidenciação das rubricas "Caixa e Equivalente de Caixa" e "Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo", conforme o disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC T 16.5 – "Registro Contábil", aprovada pela Resolução CFC nº 1.132/08.

2 – Para que na próxima prestação de contas seja apresentada a Relação das Inscrições de Restos a Pagar contendo somente as inscrições efetuadas no exercício, conforme determina o inciso XVI do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 200/96;

3 – Para que os valores dos créditos pendentes de recebimento, como a dívida Ativa Tributária ou os ativos não conversíveis em espécie, como o caso dos estoques, embora registrados como Ativo Circulante para recebimento ou consumo em curto prazo, sejam evidenciados no Ativo Permanente em atendimento ao previsto nas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – MCASP e nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64;

4 – Para que as retenções de valores de terceiros, registradas como consignações observam o suficiente saldo em conta, evitando-se o registro devedor de tais obrigações, em atendimento ao previsto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

5 – Para que sejam registrados no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial os valores correspondes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados, em consonância ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, bem como ao disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64

6 – Proceder ao correto registro das contas do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, de forma a observar a natureza credora das contas desse grupo, em atendimento ao previsto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

O Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas, representado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima, manifesta-se no mesmo sentido proposto pelo Corpo Instrutivo.

#### **É o Relatório.**

Preliminarmente, entendo oportuno destacar que a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ é exercida por força do disposto no art. 75 da Constituição Federal e com o estabelecido nos arts. 79 e 123 e nos arts. 124, 125, 127 §§1º, 2º, arts. 132, 133, 309 § 3º e art. 348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1.8.1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ).



Em obediência ao princípio federativo, a Constituição Estadual estabelece competência ao TCE-RJ para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário que, nas palavras do eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, GILMAR MENDES, Relator da ADIN nº 3.715-TO assim se expressa:

*"O exercício dessa competência de julgamento pelo Tribunal de Contas não fica subordinado ao crivo posterior do Poder Legislativo. E a razão é singela: as contas anuais prestadas pelas próprias casas legislativas submetem-se ao controle do Tribunal de Contas, como tem entendido este Tribunal em várias precedentes (...)"*.

Na competência constitucional atribuída ao Tribunal de Contas para julgar as Contas dos administradores, estão as Contas de Ordenadores de Despesas [atos dos quais resultem emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimientos de fundos, comprometimentos ou dispêndios de recursos do setor público] dos Poderes Legislativo, Executivo – Estadual e Municipal – e do Poder Judiciário Estadual e, ainda, do Ministério Público Estadual.

Pelo exposto e examinado no presente processo, em especial, dos elementos autuados sob os documentos TCE-RJ nº 1.617-1/16 e 4.905-7/16, considero que a Prestação de Contas da responsável pela Tesouraria, bem como, a de Ordenador de Despesas, encontram-se em condições de serem julgadas, em definitivo, por esta Corte, com as Ressalvas sugeridas e as Determinações correspondentes que contemplam providências necessárias à correção das impropriedades ressalvadas.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal - STF, em julgamento concluído nas Sessões de 10.08.2016 e 17.08.2016, em sede do RE 848.826/DF, com repercussão geral reconhecida, fixou entendimento de que:

**"Para fins do art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar 64/90, a apreciação das contas dos prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será feita pelas Câmaras municipais com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores"** (grifei)

Sobre o entendimento do STF, é oportuno destacar a notícia de 17 de agosto de 2016, constante no sítio do Supremo Tribunal Federal, que o então Presidente do STF Ministro Ricardo Lewandowski, **esclareceu que o entendimento adotado refere-se apenas à causa de inelegibilidade do prefeito, não tendo qualquer efeito sobre eventuais ações por improbidade administrativa** (grifei) **ou de esfera criminal a serem movidas pelo Ministério Público contra maus políticos. "A questão foi bem discutida e o debate foi bastante proveitoso porque havia uma certa perplexidade do público em geral relativamente à nossa decisão e os debates de hoje demonstraram que não há nenhum prejuízo para a moralidade pública, porque os instrumentos**



***legais continuam vigorando e o Ministério Público atuante para coibir qualquer atentado ao Erário público”, afirmou o ministro Lewandowski.”***

Dessa forma, da leitura do entendimento do STF e do art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar 64/90, fica evidenciado, apenas e tão somente, que caberá às Câmaras Municipais a apreciação no que se referir aos casos de inelegibilidade dos Prefeitos, conforme esclareceu o Eminentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski, designado relator do Acórdão. Portanto, a meu ver, o entendimento do STF não alcança a competência para o Julgamento das Contas de Gestão na forma estabelecida no art. 71, II da Constituição Federal.

Acrescento que o entendimento do STF não alterou o procedimento atual quando as Prestações de Contas de Ordenador de Despesas tratarem de outros administradores e demais responsáveis do Poder Executivo, sendo o seu julgamento pelos Tribunais de Contas pela Irregularidade, apresenta, como consequência, a inclusão no cadastro a ser enviado à Justiça Eleitoral, a partir do qual o responsável poderá figurar na lista de inelegíveis. Acrescento, ainda, que o entendimento do STF diz respeito, apenas, às Contas de Governo e Gestão dos Prefeitos, nada foi mencionado sobre Tomadas de Contas Especiais quando os Prefeitos que são os responsáveis.

Assim, no que se refere a presente Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – Contas de Gestão –, que tem como responsável o Prefeito, e da Prestação de Contas da responsável pela Tesouraria considero, conforme salientei anteriormente, que encontram-se em condições de serem julgadas, em definitivo, por esta Corte de Contas. Entretanto, no que diz respeito a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas, em respeito às decisões soberanas do Egrégio Plenário desta Corte, ocorridas nos processos TCE-RJ nºs 229.791-7/15 e 217.940-0/13, que entendeu conveniente e adequado o sobrestamento do feito até a publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da repercussão geral reconhecida no RE Nº 848.826-DF, manifesto-me parcialmente de acordo com o Corpo Instrutivo e o douto Ministério Público Especial, e

#### **VOTO:**

**I – Pelo SOBRESTAMENTO** do julgamento de mérito da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – Contas de Gestão – da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Octávio Carneiro da Silva, até a publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da repercussão geral reconhecida no RE Nº 848.826-DF, tendo sido designado Redator do Acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski;

**II – Pela REGULARIDADE DAS CONTAS** da Tesoureira da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade de Marta Cristina Moreira da Silva, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**, nos termos do art. 20, inciso I, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** a Sra. Marta Cristina Moreira da Silva, Tesoureira da Prefeitura Municipal de Quissamã, no exercício de 2014, a ser formalizada na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, para que tome ciência do item “II” deste Voto;

IV – Pelo **ENCAMINHAMENTO** do presente processo aos Órgãos de Instrução deste Tribunal, com **DETERMINAÇÃO** para que acompanhem a publicação da decisão mencionada no item I deste Voto e, após, manifestem-se.

GC-1, 8 de dezembro de 2016.

  
**JOSÉ GOMES GRACIOSA**  
Conselheiro-Relator





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria-Geral das Sessões**

TCE-RJ

Processo n.º 226253-4/2015

Rubrica

fls. 778

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão do Plenário realizada nesta data, decidiu por SOBRESTAMENTO com REGULARIDADE, nos termos do voto do Conselheiro José Gomes Graciosa.

À Coordenadoria Geral de Gestão Documental (A).

Secretaria-Geral das Sessões, 08 de dezembro de 2016.

**GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA**

**Secretária-Geral das Sessões**  
**Matr. 02/3626**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**OFÍCIO PRS/SSE/CSO 37819/2016**

**Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.**

**Prezada Senhora,**

Comunico a V.S.<sup>a</sup> que, em sessão do Plenário de 08/12/2016, nos termos do voto do Conselheiro José Gomes Graciosa, que examinou o Processo TCE/RJ 226.253-4/2015, o Tribunal decidiu dar-lhe ciência do inteiro teor do voto em tela, conforme cópia anexa.

**Atenciosamente,**

**GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA**  
Secretária-Geral das Sessões

**MP**



**ILMA, SR.<sup>a</sup>**

**MARTA CRISTIANE MOREIRA DA SILVA**

**RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE QUISSAMÃ**

**RUA CONDE DE ARARUAMA, Nº 425**

**CENTRO - QUISSAMÃ/RJ CEP 28.735-000**

**REF.PROC.TCE/RJ 226.253-4/2015**

**OFÍCIO PRS/SSE/CSO37819/2016**

02002673 OF129

A COB,

Em prosseguimento.

SE, 12/12/16

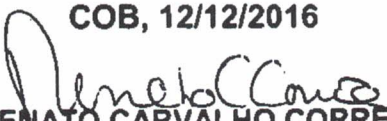
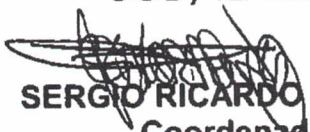
ENCLOS.

CHRISTINE DO REGO BARROS  
Matr. 02/2321



**Processo : 226.253-4/2015****Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ****Setor :****Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA****Interessado : OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA****Observação : REF EXERCICIO 2014****Senhor Coordenador-Geral,**

Tendo em vista que as contas sob exame encontram-se em fase preliminar de análise, sugerimos o encaminhamento do presente à 2ª CTM, em prosseguimento, face os itens I e IV do voto, fls. 776/777.

**COB, 12/12/2016**  
**RENATO CARVALHO CORREA**  
Assessor  
Matrícula 00/001769**DE ACORDO** com a manifestação e sugestão desta Coordenadoria.**À 2ª CTM, em prosseguimento.****COB, 12/12/2016**  
**SERGIO RICARDO DIAS PANTOJA**  
Coordenador Geral  
Matr. 02/3792



**Processo : 226.253-4/2015****Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ****Setor :****Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA****Interessado : OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA****Observação : REF EXERCÍCIO 2014****Senhor Coordenador Geral,**

Trata o presente processo de **Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e do responsável pela Tesouraria**, da **Prefeitura Municipal de Quissamã**, relativa ao exercício de **2014**, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Octávio Carneiro da Silva, e da Tesoureira, Sra. Marta Cristiane Moreira da Silva.

Na sessão de 08/12/2016, o Plenário, nos termos do Voto proferido pelo Exmo. Srº. Conselheiro José Gomes Graciosa, assim decidiu (vide fls. 773/777):

**VOTO:**

*I – Pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento de mérito da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – Contas de Gestão – da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Octávio Carneiro da Silva, até a publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da repercussão geral reconhecida no RE Nº 848.826-DF, tendo sido designado Redator do Acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski;*

*II – Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** da Tesoureira da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade de Marta Cristina Moreira da Silva, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**, nos termos do art. 20, inciso I, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90;*

*III – Pela **COMUNICAÇÃO** a Sra. Marta Cristina Moreira da Silva, Tesoureira da Prefeitura Municipal de Quissamã, no exercício de 2014, a ser formalizada na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, para que tome ciência do item “II” deste Voto;*

*IV – Pelo **ENCAMINHAMENTO** do presente processo aos Órgãos de Instrução deste Tribunal, com **DETERMINAÇÃO** para que acompanhem a publicação da decisão mencionada no item I deste Voto e, após, manifestem-se.*



O Recurso Extraordinário nº 848.826-DF trouxe a baila debate sobre o tema: quanto à competência para julgamento das contas de gestão do chefe do poder executivo municipal, na condição de ordenador de despesas.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o mencionado Recurso em 17/08/16, com repercussão geral reconhecida, publicado no DJE de 24/08/17, fixou a seguinte tese: a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores;

Considerando a decisão plenária de 10/10/17 no Processo nº 228.435-8/15 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesas e de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Nilópolis ref. 2014), nos termos do Voto proferido pelo Exma. Sr. Conselheira Marianna M. Willeman;

Considerando o exame de mérito das contas notadamente do Ordenador de Despesas efetuado pela instrução às fls. 764/770 verso;

Sugere-se:

I. pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de gestão do chefe do Poder Executivo do Município de Quissamã, Senhor **OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA**, Ordenador de Despesas no exercício de 2014, com as seguintes **RESSALVAS** e correspondentes **DETERMINAÇÕES**:

#### RESSALVA Nº 1

- Quanto à falta de segregação, no Balanço Patrimonial, das rubricas "Caixa e Equivalente de Caixa" e "Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo";

#### DETERMINAÇÃO Nº 1

- Quando da elaboração do Balanço Patrimonial, fazer constar a evidenciação das rubricas "Caixa e Equivalente de Caixa" e "Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo", conforme o disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP – Estrutura Conceitual;

#### RESSALVA Nº 2

- Quanto ao envio da Relação das Inscrições de Restos a Pagar – modelo 5 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 registrando todo o passivo de Restos a Pagar em vez de apenas as inscrições relativas ao exercício;

**DETERMINAÇÃO Nº 2**

- Para que na próxima prestação de contas seja apresentada a Relação das Inscrições de Restos a Pagar contendo somente as inscrições efetuadas no exercício, conforme determina o inciso XVI do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 200/96;

**RESSALVA Nº 3**

– Quanto ao registro no Ativo Financeiro dos valores referentes à Dívida Ativa Tributária no total de R\$ 6.299.353,59, uma vez que se trata de ativo a receber que, dessa forma, deverá constar do Permanente, visto não representar valores disponíveis para cálculo do resultado financeiro;

**DETERMINAÇÃO Nº 3**

- Para que os valores dos créditos pendentes de recebimento, como a dívida Ativa Tributária ou os ativos não conversíveis em espécie, como o caso dos estoques, embora registrados como Ativo Circulante para recebimento ou consumo em curto prazo, sejam evidenciados no Ativo Permanente em atendimento ao previsto nas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – MCASP e nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64;

**RESSALVA Nº 4**

– Quanto ao registro de consignações com saldos devedores, o que contraria a natureza credora dessa conta e releva a ausência de recursos para o pagamento dessa despesa extraorçamentária;

**DETERMINAÇÃO Nº 4**

- Para que as retenções de valores de terceiros, registradas como consignações observam o suficiente saldo em conta, evitando-se o registro devedor de tais obrigações, em atendimento ao previsto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

**RESSALVA Nº 5**

- Quanto à ausência de registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial dos valores correspondes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados;

**DETERMINAÇÃO Nº 5**

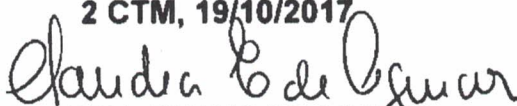
- Para que sejam registrados no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial os valores correspondes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados, em consonância ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, bem como ao disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

**RESSALVA Nº 6**

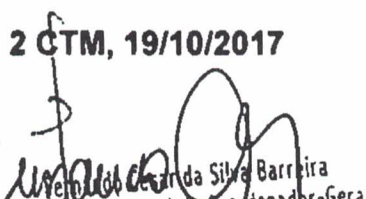
- Quanto ao registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial de valor negativo no total de R\$ 424.588,75, contrariando a natureza credora dessa conta;

**DETERMINAÇÃO Nº 6**

- Proceder ao correto registro das contas do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, de forma a observar a natureza credora das contas desse grupo, em atendimento ao previsto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

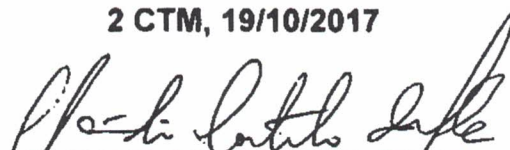
**2 CTM, 19/10/2017**  
**CLAUDIA ERNANI DE AGUIAR**  
Assistente  
Matricula 02/003512**REVISADO**

O presente processo encontra-se em condição de prosseguimento.

**2 CTM, 19/10/2017**  
Mariana da Silva Barreira  
Substituto Eventual da Coordenador-Geral  
Matricula nº 02/3785

**Senhor Subsecretário-Adjunto da SUM,**

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

**2 CTM, 19/10/2017**  
**CLAUDIO COUTINHO DA SILVA**  
Coordenador-Geral  
Matricula 02/003683



À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o Douto  
Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ.

**SUM, 19/10/2017**

  
**ANA CLAUDIA WILLNER GUEDES CAMPOS**  
**Subsecretária-Adjunta**  
**Matrícula 02/003547**



**Processo : 226.253-4/2015**

**Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

**Setor :**

**Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA**

**Interessado : OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA**

**Observação : REF EXERCICIO 2014**

**Egrégio Tribunal,**

Considerando os elementos constantes dos autos, bem como o relatório instrutivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** corrobora integralmente a sugestão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL das contas do Ordenador de Despesas com RESSALVAS E DETERMINAÇÕES**, na forma sugerida as fls.781 a 782.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2017.

  
**HENRIQUE CUNHA DE LIMA**  
Procurador do Ministério Público Especial  
Matricula 02/004028

GABINETE DO PRESIDENTE  
Recebido em 24/11/17 às 15:46 h  
LÚCIA BONFATI GOMES  
R. 317. 226.253-4



**Processo :** 226.253-4/2015  
**Origem :** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
**Setor :**  
**Natureza :** PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA  
**Interessado :** OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA  
**Observação :** REF EXERCICIO 2014

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Gomes Graciosa**, para relatar em sessão.

Tribunal de Contas, 27/11/2017.

  
**MAGNO GUILHERME MOREIRA CARVALHO**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 02/003731

**PRAZO PARA RELATAR: 30 dias**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**

**VOTO GC-7**

**PROCESSO: TCE-RJ Nº 226.253-4/15**

**ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE  
DESPESAS E DO RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA –  
EXERCÍCIO DE 2014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE  
DESPESAS E DE TESOUREIRO. CONTAS DE  
GESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO CHEFE  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA  
CONDIÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS.  
TESE JURÍDICA FIRMADA NO STF NO ÂMBITO  
DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM  
REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE  
COMPETÊNCIA JUDICANTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS. COMPETÊNCIA DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA JULGAMENTO  
DE CONTAS DE GESTÃO DO CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO  
FAVORÁVEL COM RESSALVAS E  
DETERMINAÇÕES. DETERMINAÇÃO À SSE.**

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas e de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativas ao exercício de 2014, tendo por objeto a emissão de Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas de Gestão do então Prefeito, Sr. Octávio Carneiro da Silva, na condição de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Quissamã.

Em Sessão de 08/12/2017, o Plenário desta Corte proferiu decisão nos seguintes termos:

**VOTO:**

**I – Pelo SOBRESTAMENTO do julgamento de mérito da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – Contas de Gestão – da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativas ao exercício de 2014,**

sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Octávio Carneiro da Silva, até a publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da repercussão geral reconhecida no RE Nº 848.826-DF, tendo sido designado Redator do Acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski;

**II – Pela REGULARIDADE DAS CONTAS** da Tesoureira da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade de Marta Cristina Moreira da Silva, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**, nos termos do art. 20, inciso I, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90;

**III – Pela COMUNICAÇÃO** a Sra. Marta Cristina Moreira da Silva, Tesoureira da Prefeitura Municipal de Quissamã, no exercício de 2014, a ser formalizada na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, para que tome ciência do item “II” deste Voto;

**IV – Pelo ENCAMINHAMENTO** do presente processo aos Órgãos de Instrução deste Tribunal, com **DETERMINAÇÃO** para que acompanhem a publicação da decisão mencionada no item I deste Voto e, após, manifestem-se.

A 2ª Coordenadoria de Contas dos Municípios (2ª CTM), em sua análise de fls. 781/782-v, manifesta-se nos seguintes termos:

O Recurso Extraordinário nº 848.826-DF trouxe a baila debate sobre o tema: quanto à competência para julgamento das contas de gestão do chefe do poder executivo municipal, na condição de ordenador de despesas.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o mencionado Recurso em 17/08/16, com repercussão geral reconhecida, publicado no DJE de 24/08/17, fixou a seguinte tese: a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores;

Considerando a decisão plenária de 10/10/17 no Processo nº 228.435-8/15 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesas e de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Nilópolis ref. 2014), nos termos do Voto proferido pelo Exma. Sr. Conselheira Marianna M. Willeman;

Considerando o exame de mérito das contas notadamente do Ordenador de Despesas efetuado pela instrução às fls. 764/770 verso;

Sugere-se:

I. pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de gestão do chefe do Poder Executivo do Município de Quissamã, Senhor **OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA**, Ordenador de Despesas no exercício de 2014, com as seguintes **RESSALVAS** e correspondentes **DETERMINAÇÕES**:

**RESSALVA Nº 1**

- Quanto à falta de segregação, no Balanço Patrimonial, das rubricas “Caixa e Equivalente de Caixa” e “Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo”;



**DETERMINAÇÃO Nº 1**

– Quando da elaboração do Balanço Patrimonial, fazer constar a evidenciação das rubricas “Caixa e Equivalente de Caixa” e “Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo”, conforme o disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP – Estrutura Conceitual;

**RESSALVA Nº 2**

- Quanto ao envio da Relação das Inscrições de Restos a Pagar – modelo 5 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 registrando todo o passivo de Restos a Pagar em vez de apenas as inscrições relativas ao exercício;

**DETERMINAÇÃO Nº 2**

- Para que na próxima prestação de contas seja apresentada a Relação das Inscrições de Restos a Pagar contendo somente as inscrições efetuadas no exercício, conforme determina o inciso XVI do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 200/96;

**RESSALVA Nº 3**

– Quanto ao registro no Ativo Financeiro dos valores referentes à Dívida Ativa Tributária no total de R\$ 6.299.353,59, uma vez que se trata de ativo a receber que, dessa forma, deverá constar do Permanente, visto não representar valores disponíveis para cálculo do resultado financeiro;

**DETERMINAÇÃO Nº 3**

- Para que os valores dos créditos pendentes de recebimento, como a dívida Ativa Tributária ou os ativos não conversíveis em espécie, como o caso dos estoques, embora registrados como Ativo Circulante para recebimento ou consumo em curto prazo, sejam evidenciados no Ativo Permanente em atendimento ao previsto nas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – MCASP e nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64;

**RESSALVA Nº 4**

– Quanto ao registro de consignações com saldos devedores, o que contraria a natureza credora dessa conta e releva a ausência de recursos para o pagamento dessa despesa extraorçamentária;

**DETERMINAÇÃO Nº 4**

- Para que as retenções de valores de terceiros, registradas como consignações observem o suficiente saldo em conta, evitando-se o registro devedor de tais obrigações, em atendimento ao previsto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

**RESSALVA Nº 5**

- Quanto à ausência de registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial dos valores correspondes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados;

**DETERMINAÇÃO Nº 5**

- Para que sejam registrados no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial os valores correspondes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados, em consonância ao previsto no



*Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, bem como ao disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64;*

**RESSALVA Nº 6**

*- Quanto ao registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial de valor negativo no total de R\$ 424.588,75, contrariando a natureza credora dessa conta;*

**DETERMINAÇÃO Nº 6**

*- Proceder ao correto registro das contas do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, de forma a observar a natureza credora das contas desse grupo, em atendimento ao previsto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.*

O douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ manifesta-se no mesmo sentido.

Cumpre ressaltar que o processo foi incluído em Pauta Especial, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 10/07/2019, conforme determina o art.123 do Regimento Interno desta Corte.

**É o Relatório. Passo ao meu Voto.**

Preliminarmente, esclareço que, em julgamento concluído pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo do Recurso Extraordinário nº 848.826-DF, publicado no DJE de 24/08/2017, com Repercussão Geral reconhecida, a Suprema Corte firmou jurisprudência no sentido de que compete ao Poder Legislativo o julgamento das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, que nesta condição atuou como Ordenador de Despesas.

Assim sendo, nas Contas Ordinárias de Gestão de Chefe do Poder Executivo, entendo que este Tribunal, em reverência à posição externada pelo STF, deve proceder à emissão de Parecer Prévio – exclusivamente para fins do disposto no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Federal nº 64/90 –, para fins de subsidiar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de eventual imputação de débito e de aplicação de multa ao gestor responsável pelas contas em processo próprio.

Feitas tais considerações, constato que os questionamentos formulados por esta Corte foram atendidos pelo jurisdicionado, à exceção das impropriedades de natureza contábil constatadas, devendo tais falhas serem objetos de Ressalvas e Determinações, conforme proposto pelas instâncias instrutivas.

Ademais, considerando que os autos originais devem permanecer arquivados nesta Corte e de modo a atender ao rito processual de encaminhamento à Edilidade para fins de julgamento, formulo Determinação ao final de meu Voto para reconstituição, em processo digital autônomo, de cópia integral destes autos, para remessa ao Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto e,

**Considerando** que esta Corte de Contas, nos termos dos art. 75 da Constituição Federal e art. 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 04/91, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios do Estado do Rio Janeiro;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 17/08/2016, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 848.826, publicado no DJE de 24/08/2017, fixou tese segundo a qual a apreciação das Contas de Prefeitos – tanto as de Governo, quanto as de Gestão – será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos Vereadores;

**Considerando**, com fundamento no art. 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da Emenda supramencionada, a competência desta Corte de emitir Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, exclusivamente para fins do disposto no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Federal nº 64/90, a fim de subsidiar o julgamento das contas pela Câmara Municipal;

**Considerando** que foram aqui analisadas as Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual atuou na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura, no exercício de 2014;

**Considerando**, por derradeiro, os termos da Decisão Plenária desta Corte de Contas prolatada em Sessão de 10/10/2017, nos autos do Processo TCE-RJ nº 228.435-8/15 (Contas de Ordenador de Despesas da Prefeitura de Nilópolis referentes ao exercício de 2014), que acatou o decidido no acórdão do STF referente ao Recurso Extraordinário nº 848.826, Distrito Federal, publicado no DJE, de 24/08/2017, com reflexo na decisão deste Tribunal ora prolatada, cuja



deliberação apresenta duas naturezas: (i) uma técnico-opinativa, cuja conclusão se restringirá à emissão de Parecer Prévio em relação às Contas de Gestão do Prefeito Municipal, que atuou na condição de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal, contas estas que devem ser posteriormente julgadas pela Câmara Municipal; e (ii) outra decisória, relativa ao julgamento da Prestação de Contas do Tesoureiro da Prefeitura Municipal,

Posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público Especial e

### **VOTO:**

- I- Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Gestão Ordinárias do Chefe do Poder Executivo do Município de Quissamã, Sr. Octávio Carneiro da Silva, relativas ao exercício de 2014, com as **RESSALVAS** e respectivas **DETERMINAÇÕES** a seguir indicadas:

#### **Ressalva nº 1:**

Quanto à falta de segregação, no Balanço Patrimonial, das rubricas "Caixa e Equivalente de Caixa" e "Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo";

#### **Determinação nº 1:**

Quando da elaboração do Balanço Patrimonial, fazer constar a evidenciação das rubricas "Caixa e Equivalente de Caixa" e "Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo", conforme o disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c NBC TSP – Estrutura Conceitual;

#### **Ressalva nº 2:**

Quanto ao envio da relação das inscrições de restos a pagar, registrando todo o passivo de restos a pagar em vez de apenas as inscrições relativas ao exercício;



**Determinação nº 2:**

Para que na próxima prestação de contas seja apresentada a relação das inscrições de restos a pagar contendo somente as inscrições efetuadas no exercício;

**Ressalva nº 3:**

Quanto ao registro no Ativo Financeiro dos valores referentes à dívida ativa tributária, no total de R\$ 6.299.353,59 (seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), uma vez que se trata de ativo a receber que deve ser classificado no Ativo Permanente, visto não representar valores disponíveis para cálculo do resultado financeiro;

**Determinação nº 3:**

Para que os valores dos créditos pendentes de recebimento, como a dívida ativa tributária ou os ativos não conversíveis em espécie, como o caso dos estoques, embora registrados no Ativo Circulante para recebimento ou consumo em curto prazo, sejam evidenciados no Ativo Permanente em atendimento ao previsto no MCASP e nas disposições da Lei nº 4.320/64;

**Ressalva nº 4:**

Quanto ao registro de consignações com saldos devedores, o que contraria a natureza credora dessa conta e releva a ausência de recursos para o pagamento dessa despesa extraorçamentária;

**Determinação nº 4:**

Para que as retenções de valores de terceiros, registradas como consignações, observem o suficiente saldo em conta, evitando-se o registro devedor de tais obrigações, em atendimento ao previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64;

**Ressalva nº 5:**

Quanto à ausência de registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial dos valores correspondes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados;

**Determinação nº 5:**

Para que sejam registrados no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial os valores correspondes aos Restos a Pagar Processados e Não-Processados, em consonância ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como ao disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64;

**Ressalva nº 6:**

Quanto ao registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial de valor negativo no total de R\$ 424.588,75 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), contrariando a natureza credora dessa conta;

**Determinação nº 6:**

Proceder ao correto registro das contas do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, de forma a observar a natureza credora das contas desse grupo, em atendimento ao previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64.

- II- Por **DETERMINAÇÃO À SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES** deste Tribunal, para que providencie a reconstituição e autuação em processo autônomo, de cópia integral deste feito, em formato digital, com posterior **REMESSA** do processo reconstituído à Câmara Municipal de Quissamã, devendo o presente processo permanecer arquivado nesta Corte.

Plenário,

GC-7, em 17 / 07 / 2019.

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
Relator

**PARECER PRÉVIO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 125, inciso I, da Constituição Estadual, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo o Relatório e o Projeto de Parecer Prévio do Conselheiro-Relator, aprovando-os, e

**CONSIDERANDO** que esta Corte de Contas, nos termos dos art. 75 da Constituição Federal e art. 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 04/91, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios do Estado do Rio Janeiro;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 17/08/2016, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 848.826, publicado no DJE de 24/08/2017, fixou tese segundo a qual a apreciação das Contas de Prefeitos – tanto as de Governo, quanto as de Gestão – será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos Vereadores;

**CONSIDERANDO**, com fundamento no art. 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da Emenda supramencionada, a competência desta Corte de emitir Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, exclusivamente para fins do disposto no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Federal nº 64/90, a fim de subsidiar o julgamento das contas pela Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que foram aqui analisadas as Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual atuou na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura, no exercício de 2014;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, os termos da Decisão Plenária desta Corte de Contas prolatada em Sessão de 10/10/2017, nos autos do Processo TCE/RJ nº 228.435-8/15 (Contas de Ordenador de Despesas da Prefeitura de Nilópolis referentes ao exercício de 2014), que acatou o decidido no acórdão do STF referente ao Recurso Extraordinário nº 848.826, Distrito Federal, publicado



no DJE, de 24/08/2017, com reflexo na decisão deste Tribunal ora prolatada, cuja deliberação apresenta duas naturezas: (i) uma técnico-opinativa, cuja conclusão se restringirá à emissão de Parecer Prévio em relação às Contas de Gestão do Prefeito Municipal, que atuou na condição de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal, contas estas que devem ser posteriormente julgadas pela Câmara Municipal; e (ii) outra decisória, relativa ao julgamento da Prestação de Contas do Tesoureiro da Prefeitura Municipal,

**CONSIDERANDO** a análise técnica procedida pelo Corpo Instrutivo;

**CONSIDERANDO** o parecer do douto Ministério Público junto a este Tribunal, corroborando a manifestação da Secretaria-Geral de Controle Externo quanto à Regularidade das Contas sob exame;

**CONSIDERANDO** o Voto do Conselheiro-Relator,

**RESOLVE:**

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Quissamã, Sr. Octávio Carneiro da Silva, relativas ao exercício de 2014, no qual atuou como Ordenador de Despesas, com as **RESSALVAS** e respectivas **DETERMINAÇÕES** apontadas no Voto do Conselheiro-Relator.

Plenário, 17 de julho de 2019.

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
RELATOR

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

**TCE RJ**  
Fui presente  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: SERGIO PAULO DE ABREU  
MARTINS TEIXEIRA:04271096717  
Data: 2019.07.17 16:47:53 -03:00  
Razão: Parecer do Processo 226253-4/2015, Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tce.rj.gov.br/validar/>. Código: 225C-6109-2BBC-4E76-9FA5-78AC-4DFC-85ED  
Local: TCERJ

**TCE RJ**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO:05447371724  
Data: 2019.07.17 16:34:46 -03:00  
Razão: Parecer do Processo 226253-4/2015, Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tce.rj.gov.br/validar/>. Código: 225C-6109-2BBC-4E76-9FA5-78AC-4DFC-85ED  
Local: TCERJ

**TCE RJ**

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO:05447371724  
Data: 2019.07.17 12:27:29 -03:00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria-Geral das Sessões**

TCE-RJ

Processo n.º 226253-4/2015

Rubrica

fls.

**CERTIDÃO DE DECISÃO**

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do Plenário realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO com RESSALVA, DETERMINAÇÃO e REMESSA, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento.

Secretaria-Geral das Sessões, 17 de julho de 2019.

**SIMONE AMORIM COUTO**  
**Secretária-Geral das Sessões**  
**Matr. 02/3129**



OFÍCIO PRS/SSE/CSO 22070/2019

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

Senhora Prefeita,

Tendo em vista o decidido em sessão do Plenário de 17/07/2019, de acordo com o voto do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, comunico o parecer prévio favorável com ressalva(s) e determinação(ões) sobre as contas da administração financeira desse Município, referentes ao exercício de 2014.

Poderá ser acessado o inteiro teor dos autos no sítio eletrônico deste Tribunal (<http://www.tce.rj.gov.br>) ou obter vista/cópia na Coordenadoria de Prazos e Diligências - CPR, localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

Atenciosamente,

**SIMONE AMORIM COUTO**  
Secretária-Geral das Sessões  
ASSINADO DIGITALMENTE

**MP**

EXMA. SR.<sup>a</sup>  
MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
RUA CONDE DE ARARUAMA, 425  
CENTRO - QUISSAMÃ/RJ CEP 28.735-000  
REF.PROC.TCE/RJ 226.253-4/2015  
OFÍCIO PRS/SSE/CSO22070/2019



OFÍCIO PRS/SSE/CSO 22071/2019

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup> que, em sessão do Plenário de 17/07/2019, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que examinou o Processo TCE/RJ 226.253-4/2015, referente as contas da administração financeira desse Município, exercício de 2014, o Tribunal decidiu pela emissão de parecer prévio favorável com ressalva(s) e determinação(ões) sobre as contas do Chefe do Poder Executivo.

Poderá ser acessado o inteiro teor dos autos no sítio eletrônico deste Tribunal (<http://www.tce.rj.gov.br>) ou obter vista/cópia na Coordenadoria de Prazos e Diligências - CPR, localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

Atenciosamente,

**SIMONE AMORIM COUTO**  
Secretária-Geral das Sessões  
ASSINADO DIGITALMENTE

EXMO. SR.  
LUCIANO PESSANHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
AVENIDA FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVA, 497  
ALTO ALEGRE - QUISSAMÃ/RJ CEP 28.735-000  
REF.PROC.TCE/RJ 226.253-4/2015  
OFÍCIO PRS/SSE/CSO22071/2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria-Geral das Sessões  
Coordenadoria Setorial de Ofícios e Certificados

À CSE,

Informamos que não emitimos novo ofício para o Sr. Octávio Carneiro da Silva, em cumprimento ao voto prolatado na Sessão Plenária do dia 17/07/2019, em virtude do seu falecimento, ocorrido em 28/07/2019, conforme informação do Documento TCE-RJ 22.862-7/2015 e certidão da Câmara Municipal de Quissamã, acostados ao presente expediente.

CSO, em 26/06/2019.

**Andréa Monteiro de Carvalho Belmonte de Barros**  
Assistente da Coordenadoria Setorial de Ofícios - CSO  
Matrícula nº 02/3808

*p/ Marcelo Romão Melo*  
*Assist. eventual do Coordenador de CSO*  
**Cláudio Leonardo Hyppolito dos Santos**  
Coordenador Setorial de Ofícios e Certificados  
Matrícula nº 02/3783

Mat. 02/3014



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.  
CEP – 28735.000 – Centro – Quissamã / RJ  
[www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br) – [www.gabinete@quissama.rj.gov.br](mailto:gabinete@quissama.rj.gov.br)  
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9333 ou 9338 – Fax (22) 2768.1515 / 1130

Ofício nº 242/2015

Quissamã, 01 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Em virtude do falecimento do Sr. Octávio Carneiro da Silva, em 28 de julho de 2015, prefeito eleito para o mandato 2013/2016 no município de Quissamã, sirvo-me do presente para solicitar a **EXCLUSÃO** do mesmo do Sistema de Comunicação Digital – SICODI. Seguem os seus dados:

**NOME:** Octávio Carneiro da Silva

**CPF:** 035.396.607-04

**DATA NASCIMENTO:** 24/06/1935

**NOME DA MÃE:** Anna Francisca Carneiro da Silva

**ENDEREÇO:** Fazenda São Manoel, s/nº, Conde de Araruama, Quissamã/RJ  
**CEP:** 28.735-000

**TEL PARA CONTATO:** (22) 2768-9300 Ramal 9408 – Secretaria Municipal de Governo

**E-MAIL PARA CONTATO:** [segov@quissama.rj.gov.br](mailto:segov@quissama.rj.gov.br)

TCE/RJ

PROCESSO Nº 226.253-4/15

Rubrica  Fls. 499

Em anexo, segue cópia da Certidão nº 003 da Câmara Municipal de Quissamã.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**NILTON PINTO**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR**  
D.D. Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Praça da República, 70 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Cep: 20.211-351



Assinado Digitalmente por: NILTON  
PINTO:01768918708  
Data: 2015.09.03 15:53:23 -03:00  
Razão: Para envio ao TCERJ





Câmara Municipal de Quissamã  
Estado do Rio de Janeiro

**CERTIDÃO**

**Nº003**

TCE/RJ

PROCESSO Nº 226.253-4/15

Rubrica *[assinatura]* Fls. 800

Certifico atendendo a solicitação do gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito de Quissamã, Nilton Pinto, que revendo arquivo desta Casa Legislativa, consta a transcrição da Ata da Sessão Solene de Posse do Prefeito Nilton Pinto, realizada no dia 30 de Julho de 2015. Na qual consta: Ata da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Nilton Pinto, realizada aos 30 dias do mês de Julho de 2015, às 11:00hs no Plenário da Câmara Municipal de Quissamã, situada à Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497, Alto Alegre, Quissamã, Estado do Rio de Janeiro. Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Quissamã o presidente, Luiz Carlos Fonseca Lopes declarou aberta a Sessão. Por questão de ordem, o vereador Marcelo de Souza Batista solicitou 1 (um) minuto de silêncio em respeito ao falecimento do prefeito Octávio Carneiro da Silva, Ernâni Teixeira do Espírito Santo e João Alves Machado. A seguir o presidente convidou o vereador Marcelo de Souza Batista, para conduzir ao Plenário o prefeito interino Nilton Pinto e convidou os presentes a ficarem de pé, para a execução dos Hinos Nacional e do Município. O presidente, Luiz Carlos Fonseca Lopes declarou, que em virtude do falecimento do Excelentíssimo senhor prefeito, Octávio Carneiro da Silva em 28 de julho de 2015 e eleito para o mandato 2013 a 2016, convida o prefeito interino, Nilton Pinto para assinar o livro de posse como prefeito para cumprimento do mandato 2013/2016, em virtude da vacância do cargo por motivo do falecimento do titular prefeito Octávio Carneiro da Silva. Por questão de esclarecimento, o presidente Luiz Carlos Fonseca Lopes ressaltou que algumas etapas da posse; os vereadores já haviam feito anteriormente no período de licença médica e hoje tem, que realmente fazer apenas a mudança por formalidade e passar o prefeito Nilton Pinto como prefeito, então a formalidade burocrática é necessária. Por isso suprirão algumas questões que já foram feitas como: JURAMENTO. O presidente, Luiz Carlos Fonseca Lopes convidou o prefeito em exercício senhor, Nilton Pinto para assinar o TERMO DE POSSE, para o cargo de prefeito. Após este ato, convidou o vereador, Marcelo de Souza Batista para fazer uso da palavra. Usou da palavra o vereador, Marcelo de Souza Batista e cumprimentou ao presidente, colegas vereadores (as), público presente, secretários, prefeito e funcionários desta Casa. Explanou que hoje estão iniciando uma nova página na cidade de Quissamã. Desejou ao prefeito, Nilton Pinto hoje assumindo a prefeitura, que Deus o ilumine e lhe de muita sabedoria, bem como toda sua equipe para que possam trabalhar em prol do município, desenvolvendo um trabalho principalmente para aqueles que mais necessitam e que possam trazer a paz, tranquilidade e Quissamã continue reinando como vem há 26 anos. Falou que o momento é difícil para todos, mas se Deus quis assim; então que tenham sabedoria para continuar esse legado. A vereadora, Isabel Cristina Pessanha fez uso da palavra e cumprimentou ao presidente, vereadores (a), funcionários desta Casa, cumprimentando a primeira-dama Aglaê, cumprimenta todos os presentes. Desejou boa sorte ao prefeito, Nilton Pinto e disse que o mesmo pode contar com a vereadora nesta Casa e também como servidora da prefeitura. Comentou que realmente o momento é difícil e todos sabem que receberão uma reforma administrativa e estão aqui para apoiar. Sabem da dificuldade que o município está tendo com a queda da arrecadação, não só aqui em Quissamã como o Estado do Rio de Janeiro e o País.

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ

*[assinatura]*





Câmara Municipal de Quissamã  
Estado do Rio de Janeiro

TCE/RJ

PROCESSO Nº 226.253-4/15

Rubrica

Fls.

801

Mas tem certeza que Vossa Excelência, com toda sabedoria saberá conduzir a prefeitura muito bem até dezembro de 2016. Disse que Quissamã precisa de um grupo político que esteja apoiando o prefeito em todas as questões do município. Usou da palavra o vereador, Jorge Silva e cumprimentou ao presidente, colegas vereadores (as) e público presente. Pediu a Deus, que ilumine os caminhos do prefeito, Nilton Pinto, para que faça um bom trabalho como fez o prefeito Octávio Carneiro da Silva. Disse, que está a disposição do prefeito para ajudá-lo na administração do município. Usou da palavra o vereador, Ronaldo Costa da Silva e cumprimentou ao presidente, colegas vereadores (as), Excelentíssimo senhor prefeito, Nilton Pinto e público presente. Desejou ao prefeito toda sorte e sabedoria e que essa cidade precisa de um líder para conduzi-la à prosperidade e a dias melhores, apesar de toda crise que o município passa. Explanou, que lamentam profundamente o falecimento do prefeito, Octávio Carneiro e que é triste para o vereador onde acredita que seja triste também para o prefeito assumir o cargo em uma condição dessa, com o falecimento de uma pessoa. Mas a vida é assim, a lei é assim e as regras estão aí para serem cumpridas e o município não pode ficar sem prefeito. O vereador Ronaldo Costa lembrou e comentou sobre uma passagem de sua vida, quando pela primeira vez teve contato com o prefeito, Octávio Carneiro que foi em 2002, quando passou no concurso e entrou na prefeitura sem conhecer ninguém e o procurador da prefeitura na época, Doutor Pery o recebeu e o levou até o gabinete do prefeito, Octávio Carneiro o qual lhe disse, que era para ficar tranquilo; pois estava em casa e assim o vereador se sente até hoje, em casa. A seguir pediu a Deus, que ilumine os caminhos do prefeito, Nilton Pinto para que possa conduzir de forma tranquila e eficiente esta cidade, por que é tudo isso que a população espera. Usou da palavra a vereadora, Kitiely de Paula Nunes de Freitas e cumprimentou ao presidente, colegas vereadores (a), público presente, secretários, população e Excelentíssimo prefeito Nilton Pinto. Pediu a Deus, que possa abençoar o prefeito com sabedoria e que haja com justiça, seja um líder no município de Quissamã e venha tomar medidas necessárias que venha alcançar a população de Quissamã. Explanou, que também lamenta profundamente a morte do prefeito, Octávio Carneiro, onde tem um carinho e respeito enorme a figura do prefeito, Octávio Carneiro e por tudo que fez ao Município de Quissamã. É um momento que estão aqui para cumprir uma formalidade necessária, mas esta Casa com certeza está aqui para cumprir com o seu papel e fazer o que precisa ser feito para que o nosso município possa se desenvolver. Por isso deseja toda sabedoria e todas as bênçãos e que Deus possa conduzir o mandato do prefeito, Nilton Pinto daqui por diante e que a população venha a ser assistida e atendida da melhor maneira possível. Fez uso da palavra o Excelentíssimo prefeito Nilton Pinto que cumprimentou a todos, ao presidente desta Casa, Luiz Carlos Fonseca Lopes, vereadores, vereadoras, a todos os funcionários desta Casa, aos funcionários da prefeitura que estão presentes. Explanou, que na realidade não preparou discurso, porque o momento como falou o vereador, Ronaldo Costa a gente assume esse compromisso, porém numa circunstância de tristeza, pelo falecimento do titular, Octávio Carneiro. E quer reafirmar, o que falaram aqui na oportunidade da posse interina em que assumiu o município numa situação muito difícil, muito complicada e essa situação ainda insiste em ficar aí e todos que acompanham os noticiários, isso é uma situação nacional, não é uma situação localizada, só no município de Quissamã e por ser uma situação nacional, fica difícil porque a gente tenta buscar junto ao Estado que também está numa situação difícil, agente busca junto ao federal e o mesmo também está passando por





Câmara Municipal de Quissamã  
Estado do Rio de Janeiro

TCE/RJ

PROCESSO Nº 226.253-4/

Rubrica

Fls. 90

seríssimos ajustes, para poder voltar a ter uma economia sólida e com isso proporcionar, voltar ao desenvolvimento. Então Quissamã como outros municípios setem essa situação; uns mais, outros menos e no caso como Quissamã, aqui na nossa região a gente perde e perde muito, isso é um fato. O prefeito reafirmou que entendemos, que precisamos fazer uma gestão menos política e muito profissional, porque a situação é muito difícil. E reafirmar o compromisso de estarem juntos; o poder executivo com o poder legislativo, na busca de alternativas que vão fazer Quissamã superar esse momento, porque a grande situação é a gente conseguir sobreviver a essa situação difícil. Explanou que estão buscando alternativas, para que essa sobrevivência seja menos traumática, principalmente no que diz respeito aos programas sociais. O prefeito, Nilton Pinto antecipou, que surgiu uma oportunidade, e conversaram com um empresário essa semana e após essa conversa 99% é a possibilidade de que haja a Exposição Agropecuária, numa data mais para frente. O prefeito avisou a todos, que acha que vai ficar entre 5% a 7% do valor da última festa, que seria a parte da prefeitura. Então a gente estaria aí um algo em torno de 90 e poucos por cento, pela iniciativa privada. Então acha, que a direção é essa aí, não tem outra; a gente quando fala de uma gestão mais profissional, está falando disso, de está buscando recursos e parcerias. Amanhã tem uma reunião no Ministério Público da OMPETRO com relação a questão dos royalties que está em andamento e estão buscando essas parcerias para o município, como o grande responsável pela realização de tudo, no sentido de suavizar a questão do município e o município realmente aplicar os seus recursos naquilo que realmente a Lei determina que é estar atendendo as políticas públicas, que venham trazer uma melhor qualidade de vida para a população de Quissamã. O prefeito encerrou citando que o compromisso de parceria entre o legislativo e o executivo, continua mais firme do que nunca. E que vão enviar projetos aqui que sofrerão emendas, no sentido de aperfeiçoar, mais isso faz parte do processo democrático da vida política. Então gostaria de está encerrando, agradecendo as palavras de apoio de todos, onde o mesmo havia falado no início, que era um boeing e que está uma turbulência ainda, porém com apoio de toda a população e o apoio do legislativo espera superar da melhor maneira possível. O vereador presidente Luiz Carlos Fonseca Lopes, agradeceu a todos que aqui vieram, secretários, vereadores que de imediato vieram fazer essa Sessão e aos funcionários dessa Casa. E dizer ao prefeito, que essa Casa com certeza e todos os vereadores que aqui estão querem ver o desenvolvimento do município, que a população seja beneficiada com a sua administração. E com isso nós temos certeza de que todos os vereadores que aqui estão, apoiarão nas medidas corretas, para o desenvolvimento do município. Explanou que sabem das dificuldades que terão que ser enfrentadas. E que essas questões das parcerias, como acabou de falar o prefeito, talvez seja uma saída, para que o município possa ter um equilíbrio no desenvolvimento, sabemos que devemos ter menos 60 milhões do que tiveram no ano passado e que realmente é um desafio muito forte e que o mesmo não gostaria de estar numa situação dessa turbulência, porque realmente é uma situação difícil e delicada, mais sabem da eficiência





Câmara Municipal de Quissamã  
Estado do Rio de Janeiro

TCE/RJ

PROCESSO Nº 226.253-4/11

Rubrica

Fls.

803

do prefeito, Nilton Pinto, principalmente, na questão orçamentária. E que o município possa realmente, continuar a sua vida em desenvolvimento superando essa grande dificuldade. O presidente agradeceu mais uma vez aos funcionários dessa Casa e a todos que aqui estiveram. Por não constar mais nada, sob a proteção de Deus e em nome do povo de Quissamã declarou encerrada essa Sessão, cuja Ata segue assinada pelos membros da Mesa Diretora. **"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ DADO E PASSADO, nesta cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, aos 05 dias do mês de Agosto de 2015".** Eu *Kitidy Paula Nunes Leão* Primeira Secretária a digitei.

Quissamã, 05 de Agosto de 2015.

*Luiz Carlos Fonseca Lopes*  
Luiz Carlos Fonseca Lopes

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: ADRIANA DE

SOUZA MACHADO:03010060750

Data: 2015.09.03 17:13:12 -03:00

Razão: Anexar ao Documento 22862-7/2015

Local: TCERJ

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria-Geral das Sessões**

TCE-RJ  
Processo nº 226.253-4/15  
Rubrica fls. 804

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente será integralmente digitalizado, convertendo-se em PROCESSO DIGITAL. Desta forma, sua tramitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos estabelecidos na Deliberação TCE-RJ nº 295/2018, de 08/11/2018 publicada no DOERJ de 12/11/2018. Posteriormente às providências adotadas, o processo deverá ser encaminhado à CGD/A.

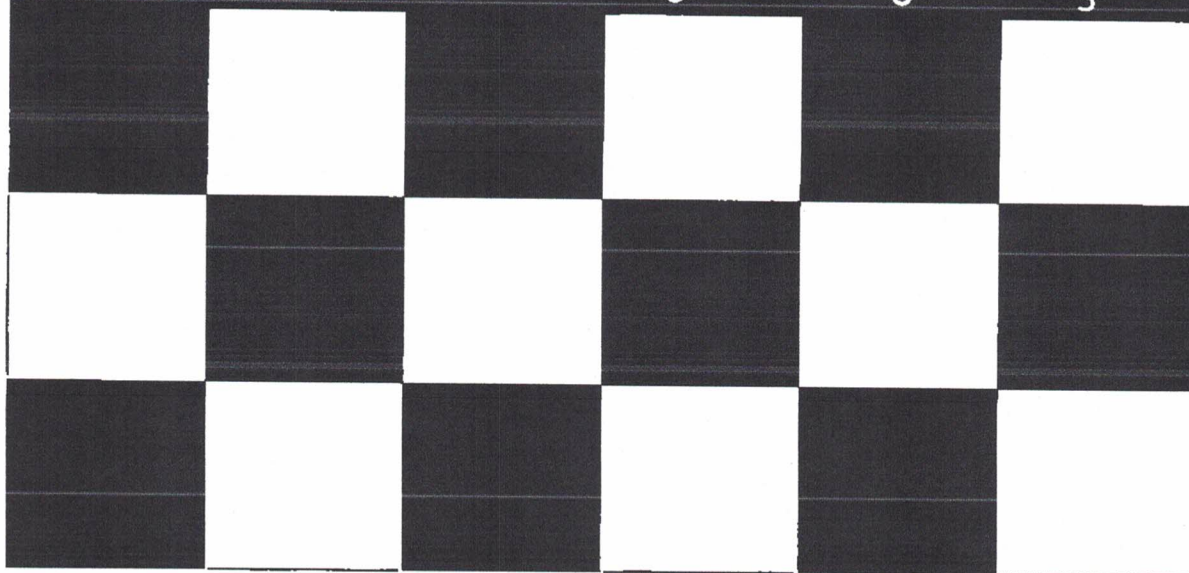
Secretaria-Geral das Sessões, 13 de julho de 2019.

**SIMONE AMORIM COUTO**  
Secretária-Geral das Sessões  
Matr. 02/3129



Assinado Digitalmente por: MAURO NEVES  
TORREAO:83175679749  
Data: 2019.07.24 10:49:12 -03:00  
Razão: Anexar ao Processo 226253-4/2015  
Local: TCERJ

## Sinalética de Microfilmagem e Digitalização



### Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado  
até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo  
GED com nº da guia e do processo

Data 25/7/19

Empresa/Indexador (nome): \_\_\_\_\_

Matrícula ou identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura ou rubrica: VERONICA